



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Certificado Mineiro n.º 5442 CM, válido até 26 de Junho de 2026 para granadas, tandalite e turmalina, no distrito de Gondola, na província de Manica com as seguintes coordenadas

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 59' 00,00''	33° 26' 00,00''
2	-18° 59' 00,00''	33° 27' 30,00''
3	-19° 00' 00,00''	33° 27' 30,00''
4	-19° 00' 00,00''	33° 26' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Maio de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25/03/2016 foi atribuída a favor de RQL Rubis, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7251L, válida até 16 de Março de 2021 para Rubi e Minerais Associados no Distrito de Montepuez na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 14' 00,00''	38° 57' 45,00''
2	-13° 14' 00,00''	38° 54' 45,00''
3	-13° 10' 45,00''	38° 54' 45,00''
4	-13° 10' 45,00''	38° 57' 45,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Maio de 2016 foi prorrogada a favor de Abdul Raimo Sedik Daud, o

Governo do Distrito de Magude

CERTIFICADO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, inspectora superior N1 e Administradora do Distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-serviços de Mapulanguene, na província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Mapulanguene, com sede em Mapulanguene, Localidade de Mapulanguene-Sede, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verificou-se que, a Cooperativa prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimentos.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º do artigo 5 e n.º do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-serviços de Mapulanguene.

Magude, 11 de Maio de 2015. — A Administradora do Distrito, *Cristina de Jesus Xavier Mafummo*.

Assembleia Municipal da Vila de Moatize

Deliberação n.º 04/AMVM/2015

No uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal reunida no dia 23 de Dezembro de 2015, na sua IV Sessão Ordinária, com 19 membros em efectividade de funções dos 21 que compõe órgão, duas ausências sem justificação, ambas pela Bancada do MDM, apreciou e aprovou:

1-Informe sobre o Estado do Município, alínea g) n.º 2 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro;

- 2-Plano económico e Social referente ao ano de 2016, alínea b) n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro;
- 3-Orçamento para 2016, alínea b) n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro;
- 4-Aprovação da fórmula da determinação do valor patrimonial dos Prédios Urbanos, alínea k) n.º 2 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro;
- 5- Calendário de Sessões da Assembleia Municipal da Vila de Moatize do ano 2016, n.º 3 do artigo 41 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

Assembleia Municipal da Vila de Moatize, 23 de Dezembro de 2015.
 – O Presidente, *Fernando Siasse Ussene*.

Conselho Municipal Vila de Moatize

Orçamento para o ano de 2016

I- Introdução

Em cumprimento do preceituado no artigo 12 da Lei n.º 9/2002 de 12 de Fevereiro, o Conselho Municipal da Vila de Moatize, tem a honra de submeter a presente proposta de orçamento para o ano económico de 2016, a esta magna casa dos Municípios de Moatize, para sua apreciação e consequentemente a sua aprovação.

II- Fundamentação do Orçamento

O Presente orçamento constitui instrumento para implementação do Plano Económico e Social para o ano de 2016, no qual surge na sequência da análise feita sobre o grau de cumprimento do PES e da execução orçamento 2015.

É de referir que para o ano económico de 2015, O C.M.V.M, planificou o orçamento valor de 66.650.528,70 Mt dos quais

9.658.600,00Mt, se destinava ao Fundo de Compensação Autárquica e 9.658.600,00Mt, ao Fundo de Investimento de Iniciativa local, e o remanescente 42.700.052,40Mt proveniente das receitas próprias.

De realçar que as receitas planificadas, FCA e FIIL, foram feitas por analogia, tendo em conta as receitas disponibilizadas no ano económico de 2014.

Todavia, o orçamento alocado para ano de 2015, pela Direcção Provincial de Economia e Finanças de Tete foi de 11.977.109,00 Mts do Fundo de Compensação Autárquico e 040,367,90 Mts, do Fundo de Investimento de Iniciativa Local.

Relativamente as receitas próprias foi planificada em 42.700.052,40 Mts. e sua realização quedou em 14.194.608,14 Mts, o que representa 33,24% do cumprimento.

Referir que contribuiu para o não alcance da meta planificada, campanha de desinformação para o não cumprimento de obrigações fiscais (Não pagamento de taxas por actividade económica por parte significativo de contribuintes cujos processos se encontram no Tribunal Fiscal de Tete), fragilidade nas equipas técnicas de urbanização por conseguinte, a não cobrança nos níveis esperados o IPRA, cadastro não organizado de contribuintes e fraqueza no controlo interno.

Relativamente a despesas total, referir que até Outubro de 2015, foram na ordem de 39.025.815,46 Mts, enquanto que a receita global até Outubro foi 38.145.085,04 Mts. (FCA 11.910.109,00 Mts, FIIL 12.040.367,90 Mts e Receitas Próprias 14.194.608,14 Mts.)

Da análise feita sobre a execução orçamental de 2015, o Conselho Municipal da Vila de Moatize se propõe para o ano de 2016 um orçamento no valor de 53.378.720,48 Mts, visto não ter havido cumprimento do plano de actividades definidos bem como ingresso de novos quadros, progressões, mudanças de carreiras e aposentação.

O Conselho Municipal da Vila de Moatize planificou para o ano de 2015, prestes a findar, o orçamento de 66.650.052,70 Mt, assim discriminado, para execução de despesas correntes e de investimento.

Resumo de Mapa de Orçamento de despesas correntes e de capital do Ano de 2016

Rubricas	Descrição	2015			2016
		Planificado	Realizado	Grau execução	Prop. de orçamento
1	Despesas correntes	89.040.620,30	27.986,091,69	31,43%	43.318.352,58
11	Despesas com Pessoal	42.160.620,30	12.967.608,99	30,76%	22.928.720,48
120	Despesas de bens e serviços	41.280,00,00	12.450.504,61	30,16%	19.489.632,10
2	Despesas de capital	14.991.677,00	11.039.723,77	0,85%	12.040.367,90
210	Bens de capital	12.991.677,00	11.039.723,77	84,98%	6.240.000,00
214	Demais bens de capital	2.000.000,00	0,00	0,00%	5.800.367,90
	Total geral	104.032.297,30	39.925.815,46	37,51%	53.378.720,48

Resumo de Mapa de Orçamento de receitas correntes e de capital do Ano de 2016

Rubricas	Descrição	2015			2016
		Planificado	Disponibilizado	Grau execução	Prop. de orçamento
1114	F. de Compensação Autar (Prev. por analogia)	11.910.109,00	11.910.109,00	31,43%	11.910.109,00
2111	F. Invest. Iniciat. Local (Prev. por analogia)	12.040.367,90	12.040.367,90		12.040.367,90
1	Receitas Próprias	42.700.052,40	14.194.608,14	33,24%	29.428.243,58
	Total Geral	66.650.529,30	38.145.085,04	57,23	53.378.720,48

O Presidente, *Carlos Portimão*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

LG Educação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2016, foi matriculada na Consercatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL100647834, uma entidade denominada LG Educação Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Miguel Pinto Gonçalves, solteiro, maior, natural de Lisboa de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Avenida Martires da Machava n 1041, bairro Polana B portador do DIRE n.º11PT00005138F, emitido aos 28 Agosto de 2014, pelos serviços de migração de Maputo. Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que pelos artigos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de LG Educacao – Sociedade Unipessoal, Limitada, durapor um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana, Avenida Mártires da Machava número mil e quarenta e um, distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto; aulas de educação física e consultoria, a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou sub sidiarias ao projecto social desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais em numerário, representado pelo único sócio Luís Miguel Pinto Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

No caso do falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência alienação de qualquer quota, mas declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital já depositado a fim de pagar as despesas para instalações da sociedade e da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral. A sociedade obriga-se à assinatura do gerente Luís Miguel Pinto Gonçalves. A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimentos das contas bancárias e assinaturas de cheques. A assembleia deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SETIMO

O sócio pode livremente designar quem a representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundos de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

SERLOG – Serviços de Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL100712989, uma entidade denominada SERLOG – Serviços de Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Filipe Monjane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101044321117B, emitido aos 4 de Setembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de SERLOG, Limitada, Serviços de Logística Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede no Bairro de Malhangalene Avenida Mártires Homoine n.º 1, rês-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transportes e logística, e consultorias diversas;
- b) Comércio a grosso com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a única quota do sócio mandatário Sérgio Filipe Monjane, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso de sócio gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Sérgio Filipe Monjane que é nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimentos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Urban Charge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100712806, uma entidade denominada Urban Charge, Limitada.

Entre:

Geraldo Nuno Giquel Fernandes, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102281362N, emitido em Maputo, em 14 Abril de 2012;

Penina Gertrudes Rostina Zandamela, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001 emitido em Maputo, em 31 de Dezembro de 2014,

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Urban Charge, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Albert Lithuli número mil e duzentos e noventa e quatro, rés-do-chão, esquerda, alto maé, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer a actividade de ...

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais tais como: Ensumos e equipamentos agrícolas, comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento, pertencente ao sócio Geraldo Nuno Giquel Fernandes;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento, pertencente ao sócio Penina Gertrudes Rostina Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da assembleia geral, nos termos legais.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gestão da sociedade e a representação fica a cargo dos dois sócios, nomeados desde já administradores executivos.

Dois) É necessária a assinatura dos dois administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos, nomeadamente movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Centro Médico Lunar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100668904, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro Médico Lunar, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Belarmino André Zita, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Tete, bairro

Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101538267B, emitido aos 22 de Setembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Sofala, válido até, 22 de Setembro de 2016;

Simbarashe Mabhwani, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilete de Identidade n.º 110100079192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 28 de Agosto de 2017.

Por eles foi dito:

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Lunar, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, Avenida Kenneth Kaunda podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de saúde, nomeadamente:

- a) Consultas médicas e odontologia
- b) Realização de meios auxiliares de diagnóstico;
- c) Prescrição médica;
- d) Venda de medicamentos aos pacientes internos;
- e) Procedimentos de enfermagem e pequena cirurgia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000, 00 Mtn (vinte mil meticais), representado por duas quotas de igual valor;

assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 10.000,00 Mt pertencente ao sócio Simbarashe Mabhwani e a outra quota com o valor nominal de 10.000,00 Mt pertencente ao sócio Belarmino André Zita.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Representação da Sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, Simbarashe Mabhwani e Belarmino André Zita, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A Sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, podendo esta obrigação ser exclusivamente dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação dos administradores, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de maneo, nomeadamente 20% (dez por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos Administradores.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos, gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso do sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de vinte e quatro meses, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de vinte e quatro meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade será nos termos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei; caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante devidamente credenciado do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissis no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, 29 de Março de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agri-Serviços de Mapulanguene

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Agri-Serviços de Mapulanguene, adiante designada por Associação Agri-Serviços de Mapulanguene, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Agri-Serviços de Mapulanguene é de âmbito local, tem a sua sede na localidade de Capitine, Posto Administrativo de Mapulanguene sede, distrito de Magude, Província de Maputo.

Dois) A Associação Agri-Serviços de Mapulanguene poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distrito ou província, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração desta associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da datada sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Agri-Serviços de Mapulanguene tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Mapulanguene em colaboração com o Governo local;
- c) Promover a prática da agricultura no geral e prestar serviços gerais nas comunidades locais;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ SIDA;
- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- i) Contribuir para o diálogo entre o poder político e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses na zona assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser os membros da Associação Agri-Serviços de Mapulanguene:

- a) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos desta associação;
- b) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação Agri-Serviços de Mapulanguene são as seguintes:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros Contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários – São eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação Agri-Serviços de Mapulanguene os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coaduem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;

g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;

h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que destine para o uso comum dos associados.

NB: Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e objectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas Assembleias Gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições que for definido em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal (por duas vezes);
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de 3 meses ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a mil meticais;
- e) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- f) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer;

- g) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mais continua rebelde. Este usado como último recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de Exclusão de Membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos moral ou material a Organização.

Também pode o membro perder a qualidade de membro da associação por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos da gestão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação Agri-Serviços de Mapulanguene, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de 5 anos, podendo os seus titulares serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para o membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: Um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente, mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisões.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial as seguintes:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conferir distinção de Membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual das actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição do conselho de direcção)

O Conselho de Direcção desta associação é composto por:

- a) Presidente da associação;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Um secretário-geral;
- d) Dois (2) vogais;
- e) Fiscal;
- f) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da Associação representá-la em:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- g) Submeter a Associação Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização das Assembleias Gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) O Conselho de Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação Agri-Serviços de Mapulanguene pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados Fundos da Associação Agri-Serviços de Mapulanguene:

- a) O produto de trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, Subsídio, legados e quaisquer outros subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores Colectados da venda de bens ou serviços que a organização realizem no seu campo agrícola;
- e) A jóia é de 300 MT e a quota mensal é de 50 MT;
- f) O valor da jóia e a cota mensal podem ser reajustados periodicamente pela decisão da Assembleia Geral da associação.

CAPÍTULO V

Das causas da dissolução da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- a) Falta de fundos de maneio da associação;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral da associação ouvido o conselho de direcção da associação;
- c) Por calamidades naturais de força maior;
- d) Outros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e vigilantes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litigiosos será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a legislação em vigor no país e ao tribunal judicial distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos à legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Mapulanguene, 21 de Março de 2015.

Belt Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100738392, uma sociedade denominada Belt Serviços, Limitada.

Primeiro: Alfredo Gomes Bazar da Fonseca, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC92791, emitido aos 3 de Abril de 2004, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Segundo: Enzo Gomes da Fonseca, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE62245, emitido aos 23 de Setembro de 2006, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, representado pelo pai, Alfredo Gomes Bazar da Fonseca, residente na cidade da Maputo.

Terceiro: Thaynara Maisa Gomes da Fonseca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Passaporte n.º 12AB41249, emitido aos 2 de Outubro de 2012, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, representada pelo pai, Alfredo Gomes Bazar da Fonseca, casado, residente na cidade da Maputo.

Quarto: Lídia Eulália Domingos Bule, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Passaporte n.º 13AE62213, emitido 18 de Março de 1977, pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Belt Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1905, R/C, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, comércio internacional com importação e exportação, consultoria e representações.

Dois) Fornecimento e venda de material de escritório, informática e consumíveis, material de decoração, artigos para lar, bijutarias, cortinado, brinquedos, utensílios de cozinha.

Três) Prestação de serviços na área de limpeza, decoração de eventos, e mais.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objectivo principal, nas áreas do comércio, indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.200.00MT, o equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Alfredo Gomes Bazar da Fonseca;
- b) Uma quota no valor de 5.000.00MT, o equivalente a 25% do capital, pertencente ao sócio Enzo Gomes da Fonseca;
- c) Uma quota no valor de 2.400.00MT, o equivalente a 12.5% do capital, pertencente a sócia Thaynara Maisa Gomes da Fonseca;
- d) Uma quota no valor de 2.400.00MT, o equivalente a 12.5% do capital, pertencente a sócia Lídia Eulália Domingos Bule.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente, serão exercidas pelo sócio Alfredo Gomes Bazar da Fonseca.

Dois) O gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o

património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quarto) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Banabana (Business and Services) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100738031, uma sociedade denominada Banabana (Business and Services) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândido António Hunguana, casado, residente na rua da Mozal, nr quarteirão 3, Boane Djuba, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231243C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Banabana (Business and Services) - Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na rua da Mozal, nr quarteirão 3, Boane Djuba.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou

outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento;
- b) Serviços de representação;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Estudos económicos;
- e) Compra e venda de consumíveis de escritório;
- f) Compra e venda de equipamento informático;
- g) Compra e venda de mobiliário;
- h) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais de Cândido António Hunguana, casado, residente na rua da Mozal, nr quarteirão 3, Boane Djuba, pertencente a uma quota única de 20.000,00MT.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Plast – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738007 uma sociedade denominada Maputo Plast – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tahar Tiziyane, solteiro, maior, natural de Ain Chok, de nacionalidade marroquina, residente em Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 773 rês-do-chão, titular do Passaporte n.º FI 2130592 emitido em Marrocos, aos 30 de Novembro de 2015.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputo Plast – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Eduardo Mondlane n.º 773 rês-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de sacos plásticos;
- b) Comercialização de sacos e outros afins;
- c) Comercialização de produtos subsidiária a actividade principal;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Tahar Tiziyane o qual representa os cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;

c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;

d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) fica desde já nomeado os Administrador o sócio único o senhor Tahar Tiziyane e o bastante procurador em actos bancários (assinaturas e demais processos pertinentes a título bancário)

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a Assembleia Geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será efectivamente para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade do sócio e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula ao sócio nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível.*

Prestação de Serviços Mecânica José Castro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas 47 a 48 do livro de notas para escrituras diversas número 946-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Prestação de Serviços Mecânica José Castro – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1887, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Mecânica geral;
- b) Venda de viaturas;
- c) Venda de peças sobressalentes para viaturas;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00mt),

correspondente a uma quota do único pertencente ao sócio – José António Moreira de Castro, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José António Moreira de Castro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandatados será o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Pianozza- Exploração e Comercialização de Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre António José Silva Luz Rodrigues, Luís Alberto Amaral Gomes de Sousa e Cibele Ossemane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pianozza- Exploração e Comercialização de Inertes, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pianozza- Exploração e Comercialização de Inertes, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração mineira, a extracção de inertes, o seu processamento e comercialização;

b) A pesquisa e prospecção de recursos naturais do solo e subsolo, desenvolvimento e implementação de projectos mineiros, logística de minas, assim como o tratamento desses inertes através de uma central de betonagem;

c) Pesquisa de terrenos para construção residencial e turismo;

d) Procura de terrenos de aptidão mineira, sua exploração e comercialização;

e) Construção civil, e actividade de compra e venda de imóveis.

Dois) O objecto da sociedade poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais e poderá igualmente associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer não, bem como cooperar ou associar-se com, ou participar em sociedade e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Único) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de trezentos e noventa e cinco mil meticais, pertencente ao sócio António José Silva Luz Rodrigues, correspondente a setenta e nove por cento do capital social;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Luís Alberto Amaral Gomes de Sousa, correspondente a dez por cento;

c) Uma quota de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Cibele Ossemane, correspondente a oito por cento do capital social;

d) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio António Sobral Guerreiro Neves, correspondente a três por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um dos administradores.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio, António José Silva Luiz Rodrigues, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e a sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório pelo menos a assinatura de dois sócios, seus representantes ou a de procuradores legalmente constituídos.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoas estranhas a sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no seu todo ou em parte, entre os sócios é livre, e não é permitido a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de

qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a contribuição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com um antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde se situa a sede social.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Augusta Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100725983 uma sociedade denominada Augusta Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bernardo Daniel Alfinete Junior, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, Bairro da Machava, cidade de Maputo, portador da Carta de condução n.º 10534366/1, emitido em 14 de Fevereiro de 2014 em Maputo;

Segundo. Teles Francisco Changamo, solteiro, natural de Zavala, residente em Maputo, Bairro de Malhazine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239475S, emitido em 3 de Junho de 2010 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Augusta Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, Bairro Central, Avenida Emília Daússe n.º 2037, 3.º piso, podendo transferir-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, a partir da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços:

- a) Serviço de consultoria em matéria de saúde e segurança no trabalho;
- b) Formação e treinamento em áreas de higiene, saúde e segurança no trabalho;
- c) Formação em outras áreas afins;
- d) Assessoria em contabilidade e gestão de negócio;
- e) Assessoria fiscal;
- f) Gestão de eventos, e decoração de eventos;
- g) Venda de material de construção;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), das quais o valor de 49.500,00 MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondentes a 99% do capital pertencentes ao sócio Bernardo Daniel Alfinete Junior e 500,00 MT (quinhentos meticais), correspondentes a 1% do capital pertencente ao sócio Teles Francisco Changamo.

ARTIGO SEXTO

(Administrador)

A sociedade é administrada e representada pelos sócios Bernardo Daniel Alfinete Júnior como director -geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores.

ARTIGO OITAVO

(Contas bancárias)

A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Escopil Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária

em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe mudança de denominação alteração integral do pacto social em que os sócios deliberaram a mudança de denominação e alteração integral do pacto social da sociedade Escopil Internacional, Limitada, passando para Escopil Holding, Limitada e a ter a nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e lei aplicável)

A Escopil Holding, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e seis, podendo por deliberação da assembleia geral mediante proposta do conselho de administração transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) O conselho de administração poderá, quando se mostrar conveniente, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimento, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de participações financeiras e investimentos que concorram para o financiamento e desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Produção de estruturas metálicas;
- b) Produção e manutenção industrial;
- c) Tecnologias de informação e comunicação;
- d) Construção civil e imobiliária;
- e) Comércio geral com importação e exportação;
- f) Consultoria, formação e prestação de serviços;
- g) Comissões, representações e consignações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá realizar actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria para o qual tenha as necessárias autorizações, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Escopil, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinco quotas iguais de trezentos mil meticais cada, integralmente subscrito e realizado em numerário e espécie, pertencentes aos sócios Ana Paulo Samo Gudo Chichava; Joel Paulo Samo Gudo; José António da Conceição Chichava; Rogério Paulo Samo Gudo e Vitória Paulo Samo Gudo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios mediante autorização nos termos da legislação em vigor, e será realizado de forma a manter actual proporção entre as quotas.

Dois) Para alteração do capital social, nos termos do número anterior, a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para objecto social da sociedade, poderão ser admitidos sócios nos termos da legislação em vigor e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas, assim como, a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiro, e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Mortis causa)

Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo sócio;
- b) Quando sobre ele recaí penhora, arresto, arrolamento ou qualquer apreensão judicial.

Dois) A amortização serão efectuados pelo valor nominal da quota, acrescido da correspondência comparticipação nos fundos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, e competências, deliberações, funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros.

Três) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

SECCAO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, e um secretário, eleitos em assembleia geral, dentre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir os trabalhos das respectivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral designará dentre os membros deste órgão quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização, convocação e representação da reunião da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano e as extraordinárias sempre que forem solicitadas por qualquer dos sócios, ou pela administração da sociedade.

Dois) As assembleias ordinárias gerais realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano, e durante o mês de Dezembro de cada ano.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência de quinze dias, devendo constar na convocatória o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Quatro) O sócio pode-se fazer representar nas Assembleias Gerais por outro sócio com direito a voto, mediante simples carta, telegrama, fax, e email dirigidos ao presidente da mesa da assembleia, e que sejam por este recebidos até dois dias antes da data fixada para reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

A assembleia geral representa a universalidade de sócios e, as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Para a assembleia poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião, sócios detentores de pelo menos três quartos do capital social.

Dois) Os membros do conselho de administração e fiscal único participarão dos trabalhos da assembleia geral, quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votos)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, correspondentes aos sócios presentes ou representados na reunião, excepto quando a lei ou os estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, ou requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) A alteração dos estatutos;
- e) O aumento e redução do capital social;
- f) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade
- g) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimento, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e compete-lhe decidir as grandes questões sociais, e em particular:

- a) Apreciação e votação da aprovação do balanço e relatório de contas da administração e decidir sobre a aplicação de resultados;
- b) O relatório e parecer do fiscal único;
- c) Definição de estratégias de desenvolvimento das actividades;
- d) Nomeação e destituição do presidente do conselho de administração,
- e) Nomeação e exoneração dos Administradores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixação da remuneração para administradores e gestores;
- g) Admissão de novos sócios;
- h) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- i) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- j) Designação e destituição do fiscal único;
- k) Aprovação das contas dos liquidatários;
- l) Deliberação sobre a constituição de sociedade;
- m) Indicação dos representantes da sociedade nos órgãos sociais das empresas participadas;
- n) Aprovação do contrato de sociedade;
- o) Fiscalização dos relatórios financeiros anuais da sociedade;
- p) Aprovação final e revisão do orçamento anual da sociedade;
- k) Venda ou alienação de todo ou parte substancial do activo da sociedade;
- r) Incorrer ou criar dívidas, hipoteca, penhor, embargo, indemnização ou garantia que exceda USD100.000;
- s) Assinaturas de contratos que excedam USD100.000;
- t) Aprovação e pagamento de despesas de viagem dos administradores e directores;
- u) Balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- v) Aprovação do manual de procedimentos do conselho de Administração;
- x) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECCAO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social, previsto nos estatutos e na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) A administração da sociedade será exercida através do conselho de administração eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo o a Presidente designado ser reconduzida uma única vez.

Três) O conselho de administração é composto por um número ímpar de três a cinco administradores, eleitos em assembleia geral.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, e promover as deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por mês ou com frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração deverão ser feitas por escrito, acompanhadas dos elementos necessários para a tomada de decisões, com o mínimo de sete dias de antecedência relativa à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com consentimento da totalidade dos administradores.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada, por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se, se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem ao exercício exclusivo da assembleia geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, imóveis, sempre no interesse da sociedade;
- d) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social,
- e) Estabelecer a organização interna e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes, nos estritos poderes conferidos pela assembleia geral e os presentes estatutos;
- f) Preparar e aprovar as normas operacionais de segurança e do meio ambiente;
- g) Aprovar e realizar acções de marketing corporativo e comunicação industrial;
- h) Elaborar o plano operacional de negócios;
- i) Admitir de pessoal para cargos de Direcção;
- j) Autorizar a realização de despesas e respectivo pagamento, dentro dos limites estabelecidos;
- k) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções;
- l) Incurrer ou criar qualquer dívida, hipoteca, penhor, embargo, indemnização ou garantia pela sociedade que não exceda USD 100.000;
- m) Qualquer despesa da sociedade que exceda USD 50.000 que não tenha sido aprovada no orçamento anual da sociedade;
- n) A assinatura pela sociedade de qualquer contrato que envolva obrigações que não excedam USD 100.000;
- o) Enviar relatórios mensais de balancetes e contas mensalmente aos sócios;
- p) Aprovar normas de procedimento de gestão de risco;

- q) Elaborar relatórios sobre o andamento da gestão e projectos em curso e todos assuntos que ocorram no dia-a-dia sobre a sociedade e outros;
- r) Estabelecer um plafond de gastos com viagem e outras regalias decorrentes do cargo que exercem (despesas de representação, combustível, comunicação, alojamento... etc);
- s) Preparar o orçamento anual, previsão orçamental, programa e plano anual a submeter a assembleia geral;
- t) Aprovar os relatórios periódicos das empresas participadas pela sociedade;
- u) Preparar propostas de acordos de cooperação com outras empresas a serem aprovados pela assembleia geral;
- v) Conceder patrocínios e outros apoios, previstos no orçamento anual.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto do Código Comercial, bem como procuradores para prática de determinado acto ou certa espécie de actos.

Dois) O presidente de conselho de administração poderá fazer-se representar, em reunião do conselho de administração por outros administradores que estejam nessa reunião mediante mandato ou consentimento escrito, cabendo exercer a totalidade dos poderes do representado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga -se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração e um mandatário constituído, nos restritos limites do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer Procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados pelo presidente do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um fiscal único,

nomeado pela assembleia geral, sem prejuízo do mesmo ser deferida a uma empresa de auditoria íntegra e idónea.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(competências do fiscal único)

Ao fiscal único compete:

- a) Verificar todos os actos da administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos derem suporte;
- c) Verificar a exactidão descontos anuais, critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- e) Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos, e deliberações sociais.

CAPÍTULO V

Do ano social e da aplicação de resultados apuramento e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com ano civil e os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros do exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A constituição, reforço ou reintegração de reservas especiais na percentagem que for anualmente determinada pela assembleia geral;
- c) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo a distribuição de lucros dividendos aos sócios.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos admitidos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Em caso de dissolução serão liquidatários nomeados pela assembleia geral, com os mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

CAPÍTULO VII

Das dúvidas e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dúvidas e omissões)

Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem com dúvidas e omissões regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislação aplicável, as deliberações sociais.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Simbora Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100660962 uma sociedade denominada Simbora Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vânia Luísa Gilberto Banze, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Karl Max n.º 1207, 4.º andar, n.º 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073725N, emitido em 27 de Setembro de 2011 em Maputo;

Segundo. Naftal Gilberto Banze, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Karl Max n.º 1207, 4.º andar, n.º 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073479P, emitido em 21 de Outubro de 2013 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Simbora Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Karl Marx n.º 1207, Bairro Central, 4.º andar, n.º 12, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços:

- a) Transporte de passageiros (txopela, mini-bus, serviço de táxi e autocarro);
- b) Gestão de eventos, e decoração de eventos;
- c) Venda de bebidas e comidas;
- d) Venda de material de construção;
- e) *Carwash*;
- f) Tradução de documentos;
- g) Imobiliária;
- h) Aluguer de viaturas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, subscrito e realizado é de dez mil meticais, dos quais o valor de nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a 95% do capital pertencentes à sócia Vânia Luísa Gilberto Banze e quinhentos meticais, correspondentes a 5% do capital pertencente ao sócio Naftal Gilberto Banze.

ARTIGO SEXTO

(Administrador)

A sociedade é administrada e representada pela sócia Vânia Luísa Gilberto Banze como directora-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores.

ARTIGO OITAVO

(Contas bancárias)

A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos

os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Incomati Global Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2014, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100552078 uma sociedade denominada (IGS, LDA) Incomati Global Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernesto Vasco Joaquim Intama, solteiro, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101176129C, emitido aos 14 de Outubro de 2014, residente no bairro Trevo, quarteirão 11, casa n.º 24.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de (IGS, LDA) Incomati Global Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Moamba, Bairro Nponzela bloco 1 de Junho, podendo por simples deliberação abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, produção agrícola, comércio geral com importação e exportação, consultoria, formação profissional, assistência técnica, transportes de passageiros, cargas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a único sócio Ernesto Vasco Joaquim Intama.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e de sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Resutados

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será o fecho com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, a resolução serão usadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Colégio Nascer do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100737523 uma sociedade denominada Colégio Nascer do Sol Limitada.

Entre:

Alberto Manuel Vombe, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos 6 de Março de 2015, casado com Carachi

Rodrigues Selimane Vombe, natural de Angoche, Província de Nampula em regime de comunhão de bens adquiridos;

Carachi Rodrigues Selimane Vombe, natural de Angoche, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do bilhete de identidade n.º 110300143622C emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos 9 de Abril de 2015, casada com Alberto Manuel Vombe Natural de Maputo em regime de comunhão de bens adquiridos;

Eduardo Alberto Vombe, menor, representado no presente contrato pelo senhor Alberto Manuel Vombe na qualidade de pai biológico, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105670898S emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 4 de Dezembro de 2015;

Elaine Carachi Vombe, menor representada no presente contrato pelo senhor Alberto Manuel Vombe na qualidade de pai biológico, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do bilhete de identidade n.º 110102360731F emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 13 de Agosto de 2012.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMERIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Colégio Nascer do Sol Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 6.º andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Educação escolar, no sistema de ensino primário completo;
- Participações em capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 4 (quatro) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio, Alberto Manuel Vombe correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) pertencente a sócia Carachi Rodrigues Selimane Vombe, correspondente a 30 % (trinta por cento) do capital social;

c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Eduardo Alberto Vombe correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social;

d) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) pertencente a sócia Elaine Carachi Vombe correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da Assembleia Geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;

d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois Administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O Administrador são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao Administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao Administrador são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de dois Administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) A assinatura conjunta dos dois Administradores e ou sócios estatutários da empresa, em actos que obriguem a sociedade em valor superior a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficientes a assinatura de um director-geral devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo à sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico,
llegível.

Super Mercado Yamuna, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100737442 uma sociedade denominada Super Mercado Yamuna, Limtada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Codico Comercial entre:

Kartikkumar Ranjitrai Desai, estado civil casado, maior, estrangeiro de nacionalidade indiana, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 339, 5.º andar, flat 18, cidade da Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00001044P, emitido aos 4 de Agosto de 2015;

Rajesh Rambhai Odedra, casado, maior, estrangeiro de nacionalidade indiana residente na Matola, portador do Passaporte n.º K9393976, emitido aos 25 de Fevereiro de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Super Mercado Yamuna, Limtada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna n.º 668, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto vender diversos produtos de alimentares incluindo bebidas com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 Mts (vinte mil meticais), pago na totalidade pelos sócios, assim sendo os valores correspondente aos sócios são os seguintes:

- a) Kartikkumar Ranjitrai Desai 10.200,00 (dez mil e duzentos meticais);
- b) Rajesh Rambhai Odedra 9.800,00 (nove mil e duzentos meticais).

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A Administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Kartikkumar Ranjitrai Desai e a gerência fica ao cargo do sócio minoritário Rajesh Rambhai Odedra.

Dois) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento (20%) para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

TiNdzila – Consultoria e Projectos de Gestão de Terras, Ambiente e Desenvolvimento Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693879 uma sociedade denominada TiNdzila – Consultoria e Projectos de Gestão de Terras, Ambiente e Desenvolvimento Social, Limitada.

Alda Isabel Aníbal Salomão, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000893 J, emitido aos 18 de Novembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de TiNdzila – Consultoria e Projectos de Gestão de Terras, Ambiente e Desenvolvimento Social, abreviadamente designada por TiNdzila.

Dois) A TiNdzila é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, sediada na cidade de Maputo, na Rua das Mahotas, n.º 206, 2.º andar/flat 5.

Três) A TiNdzila pode transferir a sua sede para outro local do território nacional bem como abrir delegações, filiais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e âmbito

Um) A TiNdzila tem por objecto a realização, em todo o território nacional, de consultorias, assessorias, e projectos nas áreas de gestão e administração de terras e recursos naturais; educação ambiental; ecoturismo e turismo cultural; restauração ecológica; desporto e terapias holísticas; formação vocacional; e desenvolvimento social integrado.

Dois) A TiNdzila poderá realizar quaisquer outras actividades afins ao seu objecto principal, podendo igualmente associar-se a outras entidades por qualquer forma legalmente permitida, participar no capital de outras sociedades, representar marcas, ou realizar projectos ou programas de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A TiNdzila é constituída por tempo indeterminado, e dá-se por constituída a partir da data de publicação do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Estrutura orgânica e actividades

A estrutura da TiNdzila integra 3 componentes principais, cujas actividades são indicadas nos números seguintes, nomeadamente:

- a) Centro de Recursos de Apoio à Advocacia e Formação sobre Terras e Ambiente, cujas actividades incluem:
 - i) Estudos, pesquisas e formação sobre governação de terras, recursos naturais e desenvolvimento rural;
 - ii) Prevenção e resolução de conflitos sobre terras e ambiente;
 - iii) Organização, condução e certificação de consultas públicas e comunitárias sobre ocupação de terras;
 - iv) Avaliação do impacto social e ambiental de planos, projectos, e programas;
 - v) Auditorias jurídicas a processos de licenciamento ambiental e de ocupação de terras;
 - vi) Negociação de contratos de parcerias e de cessão de exploração para o uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais;
 - vii) Monitoria e avaliação socioeconómica e jurídica de investimentos públicos ou privados baseados na terra;
 - viii) Negociação de compensações e indemnizações por extinção de DUAT ou reassentamento involuntário, e monitoria de processos de reassentamento;
 - ix) Planeamento, demarcação, delimitação de terras e titulação do usos da terra;
 - x) Avaliação social e ambiental estratégica;
 - xi) Planeamento estratégico do desenvolvimento rural;

xii) Concepção e monitoria de programas e projectos de responsabilidade corporativa social e ambiental;

xiii) Promoção e organização de palestras, debates, seminários, conferências e retiros.

b) Centro Cultural TiNdzila, um centro de desenvolvimento social integrado, cujas actividades incluem:

i) Organização de saraus de música, dança, poesia e teatro;

ii) Organização de exposições de pintura, artesanato e fotografia;

iii) Organização de aulas de dança moderna e tradicional;

iv) Produção e exibição de filmes e documentários temáticos;

v) Organização de actividades desportivas e jogos tradicionais para crianças e adultos;

vi) Organização de terapias holísticas para bem-estar físico e espiritual;

vii) Organização de eventos de gastronomia orgânica.

c) Parque de Educação Ambiental, cujas actividades incluem:

i) Educação cívica, cultural e ambiental;

ii) Criação de um circuito de educação cívica, ambiental e cultural;

iii) Organização de programas de férias e visitas escolares de educação ambiental e cívica;

iv) Organização de retiros temáticos individuais ou colectivos;

v) Organização de cursos de formação profissional e vocacional;

vi) Concepção, incubação e promoção de micro-projectos ambientais, culturais, desportivos e de ecoturismo.

ARTIGO QUINTO

Capital social e prestações suplementares

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Alda Isabel Aníbal Salomão, divorciada.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído por decisão da sócia, respeitadas as formalidades estabelecidas na lei.

Três) A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade que julgar necessários, nas condições fixadas por si ou por lei.

ARTIGO SEXTO

Gestão da sociedade

Um) A gestão da sociedade será assegurada por um Conselho de Direcção responsável por

materializar o plano estratégico da TiNdzila, liderado pela sócia única que ocupa a posição de directora, e integrando um coordenador de programas e um gestor administrativo e financeiro, todos nomeados pela directora-geral, a quem cabe definir as respectivas atribuições e competências.

Dois) O conselho de direcção reúne-se semanalmente, para a gestão rotineira da empresa e semestralmente para a avaliação integral do progresso das diferentes componentes do plano estratégico.

Três) As demais normas relativas ao organograma e funcionamento da sociedade serão incluídas no Regulamento Interno e Manual de Procedimentos da TinDzila.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigação e representação da sociedade

Um) A sociedade é representada pela sócia única ou pelo coordenador de programas, este último quando formalmente autorizado para o efeito, e fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura de ambos, excepto nas circunstâncias previstas no n.º 3 do presente artigo em que só a assinatura da sócia única conferirá validade ao acto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo coordenador de programas, desde que devida e formalmente autorizada para o efeito pela sócia.

Três) Os seguintes actos são da competência exclusiva da sócia única:

a) Compromissos financeiros com a banca, doadores ou outros parceiros de financiamento;

b) Estabelecimento, modificação ou extinção de acordos de parceria com outras sociedades ou instituições;

c) Extinção da sociedade ou alteração dos estatutos;

d) Contratação de coordenadores, gestores e outros funcionários ou colaboradores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos nos presentes estatutos será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Hélder & Ismael, Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de treze de Março de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada

denominada Hélder & Ismael, Advogados, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hélder & Ismael, Advogados, Limitada, ou abreviada H&I, Advogados, Lda, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 555, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação abrir outros escritórios, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia e consultoria em tudo o que por lei é permitido.

Dois) A sociedade tem, ainda, por objecto:

a) Exercício das actividades profissionais de administração de massas falidas;

b) Gestão de serviços jurídicos; e

c) Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;

d) Agente de propriedade industrial.

Três) Mediante deliberação, a sociedade poderá, nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades conexas com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de catorze mil meticais, correspondentes a 70%, pertencente ao sócio Hélder da Cruz Lopes;

b) Uma quota de seis mil meticais, correspondentes a 30%, pertencente ao sócio Ismael Cassamo Jamal.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral e com uma maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizadas entre sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da Assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código comercial.

Três) Em caso de morte de um dos sócios a sua quota será transmitida nos termos legais aos seus legítimos herdeiros.

ARTIGO QUINTO

(Amortização, exoneração e exclusão de quotas).

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberarem a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão e exoneração de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quarto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Nos termos do Código comercial;
- e) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que esta carecer, os quais vencerão juros a serem fixados por deliberação em acta.

CAPÍTULO III

Das decisões dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações e actas)

Um) As decisões sobre todas as questões que, pela sua natureza legal, são da competência dos sócios, são tomadas pessoalmente por estes e registadas em acta devidamente enumerada e com assinatura reconhecida notarialmente.

Dois) Em caso de nomeação de administradores, as decisões por estes tomadas limitam-se aos actos de administração corrente da sociedade, devendo constar em actas devidamente enumeradas e assinadas.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, será exercida por ambos os sócios, sendo o sócio Hélder da Cruz Francisco Lopes, como Administrador e o sócio Ismael Cassamo Jamal Administrador adjunto.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO NONO

(Nomeação de administradores e mandato)

Um) A sociedade poderá nomear administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração nomeada)

Um) A administração nomeada compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- h) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois sócios administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, nos termos e limites dos poderes conferidos nas respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das categorias profissionais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categorias profissionais)

A sociedade tem as seguintes categorias profissionais:

- a) Advogado associado; e
- b) Advogado – estagiário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Advogado associado)

São associados os advogados que:

- a) Iniciam a carreira na sociedade como advogado estagiário e, uma vez concluído o estágio, venham a ser convidados pela sociedade a integrar a categoria profissional de associado; ou
- b) O advogado que seja contratado para o efeito pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Advogado estagiário)

O advogado estagiário é o licenciado em direito que, tendo concluído a sua licenciatura e procedido à sua inscrição na Ordem dos Advogados, venha a ser convidado pela sociedade para realizar o seu estágio na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Consultores)

Sempre que se mostrar necessário, e no âmbito das parcerias com outras sociedades de advogados, poderão ser admitidos consultores jurídicos especializados de cada ramo jurídico.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito dos sócio)

Os sócios tem o direito a participarem nos lucros da sociedade bem como a quaisquer outros benefícios que a sociedade, por deliberação, entenda atribuir-lhe.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

Um) Os associados têm os seguintes direitos:

- a) Progressão na carreira, nos termos definidos no presente contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis;
- b) Remuneração compatível com as funções por si exercidas;
- c) Às condições materiais que a sociedade entenda serem necessárias para o cabal exercício da sua actividade profissional; e

d) Quaisquer outros direitos que a sociedade, por deliberação, entenda atribuir-lhes.

e) Os demais direitos e deveres dos Associados serão previstos no contrato, no regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

Dois) Os associados prestarão os Serviços Jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos dos advogados estagiários)

Os advogados – estagiários têm os seguintes direitos:

- a) Progressão na carreira, nos termos definidos no contrato;
- b) Remuneração compatível com as funções por si exercidas;
- c) Às condições materiais que a sociedade entenda necessárias para o cabal exercício da sua actividade profissional; e

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dever de exclusividade)

Nenhum dos advogados que presta serviços na sociedade, independentemente da categoria profissional em que esteja inserido, pode prestar serviços de advocacia por conta própria ou ter clientes próprios.

CAPÍTULO VII

Dos procedimentos de admissão e apuramento de quotas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Admissão de Associados)

Um) A admissão de um advogado estagiário à categoria de associado depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Que tenha completado o estágio e esteja devidamente inscrito na Ordem dos Advogados como advogado;
- b) Avaliação positiva, efectuada pela sociedade ou pelo associado sénior que com ele mais directamente trabalhar, sobre as suas capacidades profissionais e humanas, bem como o seu desempenho e compromisso no desenvolvimento da actividade da sociedade;

c) Convite da sociedade apresentado pelo sócio.

Dois) Excepcionalmente, poderão ser admitidos à categoria de associados, Advogados estranhos à sociedade.

Três) A admissão à categoria de associado por parte de advogados estranhos à sociedade, pressupõe, cumulativamente:

- a) A verificação da necessidade efectiva de contratar um associado para a sociedade;
- b) Avaliação curricular positiva, efectuada pela sociedade, mediante processo de selecção; e
- c) Convite da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Apuramento de quotas)

As quotas de cada associado apura-se nos termos do presente pacto social e da lei vigente e aplicável.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Mirela Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mirela Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Mirela Investimentos, Limitada, abreviadamente Mil, com sede na cidade de Maputo, em Moçambique e durará por tempo indeterminado.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social dentro da mesma cidade ou para outra província, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de

representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Construção, manutenção e administração de edifícios para habitação, indústria, comércio e afins;
- b) Intermediação nos negócios de arrendamento, compra e venda de espaços e imóveis;
- c) Estaleiro de fabrico e venda de materiais de construção, ferramentas, ferragens e cofragem;
- d) Transporte de mercadorias;
- e) Exploração de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes;
- f) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- g) Concepção, implementação, promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento nos sectores ferroviário, energia, minas, petróleo e gás, telecomunicações, logística, comércio e indústria;
- h) Prestação de serviços de consultoria em agenciamento, corretagem, assessoria, representação, *procurement*, *marketing*; importação, exportação, trânsito, carregamento, descarregamento, armazenamento de carga líquida e seca, designadamente minerais, combustíveis, cereais e diversa; e
- i) Representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos, industriais, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) e é formado por seis quotas desiguais seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais) da sócia Milú da Graça Tomás Nhantumbo Jeremias, representando 60% e que realizou a sua quota através da entrega do património e alvará que explora em sociedade unipessoal designada Mirela Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e

cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Eugénio António Jeremias que representa 10% (dez por cento) realizada em dinheiro;

- c) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Mirela Eugénio Jeremias que representa 10% (dez por cento) realizada em dinheiro;
- d) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Eugénio António Jeremias Júnior que representa 10% (dez por cento) realizada em dinheiro;
- e) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Tomás Nhantumbo que representa 10% (dez por cento) realizada em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticais), na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, pela sócia Milú da Graça Tomás Nhantumbo Jeremias que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Fica proibido ao administrador e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura da administradora.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente em numerário entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que fica omissa regular-se-a pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei, n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

Rubies Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2016, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100737604, uma sociedade denominada Rubies Resources, S. A.

Entre:

Primeiro. Abdurremane Lino de Almeida, solteiro, maior, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua n.º 1424, casa n.º 58, bairro da Sommershied, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100000819F, emitido aos treze de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo. Felício Pedro Zacarias, divorciado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda n.º 1544, bairro da Polana, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100000053C, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Terceiro. Stélio Timóteo Mavimbe, casado, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Kim II Sung, n.º 294, bairro da Sommershied, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998934L, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Rubies Resources, S. A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na Avenida Mártires da Machava n.º 1569, 2.º andar, esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospecção e pesquisa;

- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação;
- g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por 1 (um) administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contêm, as inscrições obrigatórias por lei exigidas.

ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor

de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais

accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho Administração da sociedade a deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os accionistas reunir-se-ão na sede social ou local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo três e até ao máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da Lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas b) e c) do número Um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade.
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros.
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- e) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral.
- f) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades.

g) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas.

h) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores.
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração.
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais.

b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico,
legível.



Igreja Evangélica Cheia da Palavra de Deus em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100652226, uma sociedade denominada Igreja Evangélica Cheia da Palavra de Deus em Moçambique.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Evangélica Cheia da Palavra de Deus em Moçambique é uma instituição de carácter religiosa, abreviadamente designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja tem a sua sede nacional no bairro de Mavalane A, quarteirão 29, n.º 23, Distrito Municipal KaMavota, na cidade de Maputo.

Dois) As actividades desta Igreja são de âmbito nacional podendo criar delegações ou outras formas de representação social mediante a deliberação da Conferência Nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

ARTIGO QUATRO

(Representação)

A Igreja é representada em juízo e fora dele pelo seu Moderador Geral ou quem por ela delegar

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- Pregar o evangelho de Jesus Cristo a toda humanidade em todo território nacional e no estrangeiro;
- Promover a união dos Crentes como um corpo de Cristo;
- Demonstrar o amor de Deus a toda humanidade e levá-los ao conhecimento de Jesus Cristo por meio de instrução e ensino da palavra de Deus;
- Promover acções de ajuda humanitária e contribuir no processo de promoção de valores morais na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Princípios fundamentais)

Um) A Igreja prossegue com os princípios consagrados nas Escrituras Sagradas, que, constituem a base fundamental da fé dos seus Membros.

Dois) O prosseguimento dos princípios acima referidos implicam:

- A responsabilidade Divina e social, tendo como campo de acção o mundo;
- O espírito de fraternidade e unidade da comunidade cristã, nas suas relações e nas relações de adoração através das quais se manifesta o poder de Deus tanto na vida da igreja, assim como na vida dos seus crentes;
- O pleno conhecimento de que o Baptismo pelo Espírito Santo constitui a base fundamental para o fortalecimento da fé dos crentes.

Dois) A Igreja considera como um dos princípios a possibilidade de cooperação com as outras instituições congéneres nacionais e internacionais.

ARTIGO SETE

(Admissão)

São membros desta Igreja todos aqueles que por sua livre espontânea vontade aceitaram o Evangelho da salvação e que ainda aceitam a doutrina adaptada nesta Igreja e nasceram do Espírito Santo e foram baptizados nas águas através da imersão.

ARTIGO OITO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) São membros fundadores todos aqueles que cumulativamente tenham subscrito a ata constitutiva da Igreja e que tenham contribuído financeiramente, materialmente ou no apoio moral para a sua constituição;
- b) São membros efectivos todos aqueles que aderiram à Igreja nos termos dos presentes Estatutos e Regulamento Interno e tenham recebido o sacramento do baptismo;
- c) São membros em prova todos aqueles que ainda não tenham recebido o baptismo na Igreja e ou recebidos como tal;
- d) É membro honorário a pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira a quem seja concedida esta distinção pelas suas virtudes e qualidades excepcionais relevantes para a realização dos objectivos da Igreja;
- e) É membro correspondente a pessoa colectiva, organização ou instituição nacional ou estrangeira que tenha desenvolvido acções de relevo na criação, engrandecimento e progressão da Igreja;
- f) É membro agregado a pessoa colectiva nacional ou estrangeira que se mostre comprometida com a causa da Igreja aceita tomar parte nas actividades que contribuem para o seu desenvolvimento e expansão.

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos do membro da Igreja:

- a) Ser respeitado e dignificado na comunidade;
- b) Receber apoio moral, espiritual físico em todas as circunstâncias que lhe forem necessárias;
- c) Apresentar aos órgãos componentes da Igreja, qualquer assunto do seu interesse, devendo para o efeito apresentar aos órgãos competentes uma petição indicando os devidos motivos;
- d) Possuir um Cartão de Identificação;
- e) Não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja:

- a) Pagar regularmente o dízimo e outras obrigações legais;

b) Contribuir financeiramente, materialmente e intelectualmente para o desenvolvimento da igreja;

c) Participar nas eleições para vários órgãos;

d) Participar activamente na materialização dos objectivos da Igreja;

e) Participar na programação das actividades da Igreja e defender o seu comportamento;

f) Desempenhar com zelo, fidelidade, dedicação e competência o cargo que lhe for indicado pela Igreja;

g) Preservar e valorizar a ética cristã, ensinamento das sagradas escrituras e património da Igreja.

ARTIGO ONZE

(Transferência do membro)

Em caso de transferência do membro ou do Pastor da Igreja local deve passar-lhes uma declaração de recomendações para o pastor da Paróquia ou Igreja onde o crente vai passar assistir e participar nos cultos, facultando-o a possibilidade reassumir a sua comunhão Espiritual como Membro desta denominação.

ARTIGO DOZE

(Cessação do membro)

Um) Perde direito de ser membro da Igreja aquele que:

- a) Quando por sua livre e espontânea vontade, escolha abandonar ou retirar-se da Igreja;
- b) Quando ausentar-se das actividades e comunhão da Igreja local por um período de um (1) ano, depois de ter sido chamado atenção por várias vezes pela Direcção da Igreja local;
- c) Quando se tenha afiliado a uma outra denominação;
- d) Quando viola deliberadamente os princípios e a conduta moral cristã consagrado nos estatutos desta Igreja e de sagradas escrituras depois de ter sido sujeitas as seguintes repressões:
 - i) Repreensão simples;
 - ii) Repreensão registada;
 - iii) Repreensão publica;
 - iv) Suspensão temporária da qualidade do membro por um período de 6 meses;
 - v) Despromoção definitiva.

Dois) As aplicações das medidas disciplinares constantes acima dependem do grau da violação cometida.

Três) Existem violações que não devem ter nenhuma ponderação e que exigem a aplicação directa e imediata das alíneas iv. e v. da alínea d) do n.º 1 deste artigo.

ARTIGO TREZE

(Requisição de membros)

Um) Todos os Crentes que por varias razões tenham abandonado esta denominação estão sujeitos a um período probatório de (2) anos para readquirir a qualidade de membro efectivos e 5 anos antes de ser indicado para assumir qualquer cargo a nível da Direcção da Igreja.

Dois) Durante o período probatório esta plenamente garantida ao visado a assistência aos cultos.

Três) Para Lideres e dirigentes a audição é apenas pelo gabinete Consultivo devidamente constituído e tomada de decisão.

ARTIGO CATORZE

(Ordenação e celebrações Litúrgicas)

Constituem ordenações e celebrações litúrgicas desta Igreja os seguintes:

- a) Consagração de crianças;
- b) Baptismo;
- c) Santa Ceia;
- d) Matrimónio;
- e) Funerais;
- f) Dedicção de templos;
- g) Dedicção de residências;
- h) Oração pelo enfermos.

ARTIGO QUINZE

(Consagração de crianças)

Um) Igreja não pratica o baptismo de menores.

Dois) A criança depois do nascimento é levada para Igreja para a sua dedicação.

Três) A dedicação é feita pelo pastor ou seu representante.

ARTIGO DEZASSEIS

(Baptismo)

Um) O baptismo é ordenação, pois é um acto instituído por nosso Senhor Jesus Cristo após a sua ressurreição.

Dois) O baptismo é feito a pessoas responsáveis, maiores de 18 anos de idade, os que reúnem requisitos para efeito havendo a necessidade de os candidatos passarem de um ensinamento e preparação espiritual e física para o efeito, não nenhuma sustentabilidade das escrituras sobre o baptismo dos infantis.

Três) A Igreja pratica o baptismo nas águas por imersão o que melhor simboliza morte e a ressurreição de Jesus Cristo.

Quatro) Esta ordenação é feito e dirigido pelo Pastor e presbítero como auxiliar.

ARTIGO DEZASSETE

(Santa Ceia)

Um) A santa ceia do senhor e uma ordenação na Igreja pois foi instituído e ordenado por Nosso Senhor Jesus Cristo em memória dele próprio.

Dois) A santa ceia é administrada a todos os membros baptizados desta Igreja e é administrada uma vês por mês e nos dias especiais da Igreja e do calendário cristão.

Três) A santa ceia é administrada por um Pastor com auxílio de presbíteros, Conselheiros ou outros a seleccionar.

ARTIGO DEZOITO

(Matrimónio)

Um) O matrimónio constitui uma ordenação, pois é um ato de grande honra instituído por Deus e simboliza a União entre a Igreja e Jesus Cristo.

Dois) A Igreja somente celebra o casamento entre a mulher e homem.

Três) Não é permitido o casamento das pessoas do mesmo sexo ou pessoa que tinha deixado a esposa ou esposo sem a justa causa.

Quatro) Não é permitido o casamento de menores de idade.

Cinco) O casamento é celebrado mediante apresentação de boletim do registo civil.

Seis) O matrimónio é celebrado pelo Pastor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DEZANOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Conferência Nacional;
- b) Conselho Nacional;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Departamentos Nacionais; Direcção Regional, Direcção Provincial.

ARTIGO VINTE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocuparem mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos na alínea anterior, o substituto eleito desempenha funções até ao final do mandato do substituto.

SECÇÃO I

Da conferência anual

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) A Conferência Nacional da Igreja é o órgão Máximo e deliberativo e é composta por dirigentes Nacionais, Regionais, Provinciais e pastores bem como de delegados provinciais e reúne-se de dois em dois anos e extraordinariamente caso haja necessidade.

Dois) Ela é convocada pela Direcção-geral sob a proposta do Secretário geral e é dirigida pelo Moderador Geral ladeado pelo Vice Moderador Geral, secretário geral e dois Vogais.

Três) As decisões da conferência são validas apenas quando tomadas por 2/3 (dois terços) dos delegados.

Quatro) Aprovar ou reprovar as candidaturas para cargos da Direcção máxima da Igreja e para ordenação do nível pastoral e evangelístico.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da conferência nacional)

Compete a conferência nacional:

- a) Aprovar ou reprovar as emendas aos estatutos;
- b) Legislar e passar ou reprovar as emendas aos estatutos;
- c) Deliberar ou reprovar as propostas relativas às actividades da Igreja num intervalo entre as duas conferências;
- d) Eleger o moderador geral, vice moderador, secretário-geral, vice secretario geral, administrador das finanças e seu vice, e membros da direcção-geral, sob proposta da direcção-geral;
- e) Ordenar os Pastores e Evangelistas já aprovados pelo comité da verificação e exame e sob proposta das direcções provinciais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade da conferência nacional)

Um) Conferência Nacional reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a conferência nacional pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Moderador Geral, da Direcção-Geral ou de um grupo de membros não inferior a um terço da totalidade dos membros;

Três) A convocação da Conferência Nacional é feita com uma antecedência de trinta dias através de um anúncio na Igreja, mensagens electrónicas e jornais com maior circulação no país.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Conferência Nacional são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exclusão de membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Nacional)

Um) O Conselho Nacional da Igreja é o órgão que supervisiona e fiscaliza o nível da implementação das decisões tomadas pela Conferência Nacional.

Dois) E presidido pelo Moderador Geral, Vice Moderador Geral e Secretario Geral, reúne-se de seis em seis meses num lugar a indicar.

Três) O Conselho Nacional é composto por todos superintendentes regionais, provinciais, secretários, tesoureiros, chefes dos departamentos provinciais e nacionais, Pastores e presbíteros.

Quatro) O Conselho Nacional é convocado pelo moderador geral, com a antecedência de 60 dias para sessões ordinárias e 15 dias para sessões extraordinárias.

ARTIGO E SEIS

(Competências do Conselho Nacional)

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Propor emendas dos estatutos, as políticas do funcionamento institucional, planos e programas da igreja em geral;
- b) Passar em revista a situação geral da igreja incluindo a situação financeira e evolução institucional;
- c) Apreciar os relatórios do Secretário-geral, administrador das finanças, auditoria das contas da Igreja, direcções provinciais, departamentos nacionais.

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo da Igreja é um órgão de consulta do Moderador Geral da Igreja onde são dirimidos vários assuntos de natureza conflituosa.

Dois) O Conselho Consultivo é composto por pessoas de reconhecido mérito e competência e nele faz parte o director do departamento de assuntos sociais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Deliberar sobre diferendos;
- b) Dar parecer a assuntos de vária ordem a pedido do senhor Moderador Geral;
- c) Gerir e resolver conflitos sociais, administrativos e mais dos oficiais superiores da igreja em última instância.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Departamentos nacionais)

São Departamentos Nacionais da Igreja os seguintes:

- a) Departamento Nacional das senhoras;
- b) Departamento Nacional da Juventude;
- c) Departamento Nacional dos homens;
- d) Departamento Nacional da Educação e Formação de Quadros;
- e) Departamento Nacional das Missões e Evangelização;
- f) Departamento Nacional de Assuntos Sociais;
- g) Departamento Nacional de Canto Coral e Actividades Recreativas.

SECÇÃO I

Dos Órgãos Regionais

ARTIGO TRINTA

(Direcção Regional)

Um) A direcção regional é o órgão que dirige os destinos da Igreja numa determinada região e é eleita na Conferência Regional.

Dois) Compete a direcção Regional:

- a) Aprovar o plano da Igreja a nível regional;
- b) Garantir a implementação das orientações traçadas a nível central;
- c) Garantir a implementação dos estatutos da Igreja;
- d) Fiscalizar e avaliar o nível da implementação dos programas e planos da Igreja.

SECÇÃO II

Da Direcção Geral

ARTIGO TRINTA E UM

(Direcção-Geral)

Um) A Direcção-Geral é o órgão executivo, substitui a conferência entre as duas conferências e é dirigida pelo Moderador Geral da Igreja e reúne-se de 30 em 30 dias.

Dois) A Direcção-Geral reúne extraordinariamente caso haja necessidade para efeito.

Três) As reuniões da Direcção-Geral são convocadas pelo Moderador geral da Igreja

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências da Direcção -Geral)

Constituem Competências da Direcção-Geral:

- a) Implementar todas decisões tomadas pela conferência;
- b) Garantir a implementação do plano quinquenal, zelar pelo funcionamento administrativo e cumprimento da doutrina, programas e estatutos da Igreja;
- c) Convocar a Conferência Nacional ordinária e extraordinária;

d) Indicar membros de comité de verificação e exame;

e) Sob aprovação da Direcção-Geral e Regional abrir parcerias, cooperação de amizades com outras denominações e organizações civis e religiosas a nível nacional e internacional como o interlocutor principal da Igreja com consentimentos do Superintendente Regional e Direcção-Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Membros da Direcção- Geral)

São membros da Direcção- Geral os seguintes:

- a) Moderador Geral;
- b) Vice Moderador Geral;
- c) Secretario Geral;
- d) Secretario Geral Adjunto;
- e) Administrador das Finanças;
- f) Tesoureiro;
- g) Dois Conselheiros.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Moderador Geral)

Um) O Moderador Geral da Igreja é o dirigente e representante Máximo da Igreja a nível nacional e internacional.

Dois) É eleito entre os pastores que reúnem boas qualificações académicas, psíquicas e espirituais.

Três) O moderador geral é eleito pela Conferência nacional devendo adquirir maior número de votos para o e feito e tem mandato de 5 anos, podendo ser reeleito para o segundo mandato, caso concorra, não podendo para o terceiro, caso haja irregularidades de origem espiritual, moral ou incompetências e cessa as funções antes de concluir o seu mandato e é substituído pelo vice moderador ate a realização da outra conferência Nacional.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências do Moderador)

Compete ao Moderador Geral:

- a) Presidir às conferências nacionais, sessões de trabalho da direcção geral;
- b) Representar à instituição ao mais alto nível, interno e externo;
- c) Dirigir todas as cerimónias importantes da Igreja;
- d) Visitar as províncias;
- e) Visitar outras Igrejas congéneres nos outros países ou continentes;
- f) Representar a igreja nos fóruns e conferencias a nível nacional e internacional;
- g) Zelar pelo ensinamento da doutrina e das escrituras sagradas;
- h) Orar e interceder pela igreja no seu todo;

i) Empossar os Superintendentes nas Conferências Nacionais e Provinciais;

j) Pregar e ensinar a palavra de Deus;

k) Dirigir a comunidade através da imprensa, boletins informativos e outros meios de comunicação;

l) Conferir títulos honoríficos;

m) Conferir posse aos membros de comité de verificação e exame e respectivos mandatos;

n) Conferir posse ou exonerar membros da Direcção- Geral e de mais órgãos nacionais e provinciais por meio de despachos exarados, conjuntos ou separados;

o) Ordenar pastores, presbíteros.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Vice Moderador Geral)

O Vice- Moderador Geral é o braço de apoio e assistência ao Moderador Geral, substitui o Moderador Geral no caso de ausência, doença ou morte até a eleição do outro e é eleito entre os pastores que reúnem boas qualidades académicas, espirituais psíquicas e mentais.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Secretário Geral)

Um) O Secretário geral da Igreja é o braço-direito do Moderador da igreja é eleito pela Conferência Nacional.

Dois) É o dirigente e chefe executivo da Igreja a nível nacional.

Três) É o coordenador dos trabalhos de criação de banco de dados dos membros superiores da igreja.

Quatro) É o coordenador de todas as acções e actividades da igreja.

Cinco) Coordena os trabalhos dos departamentos nacionais.

Seis) Emissor de cartões dos quadros superiores da igreja, Pastores e Presbíteros e membros da Direcção-Geral e Provincial.

Sete) É eleito pela conferência nacional por um mandato de 5 anos podendo concorrer para o segundo mandato.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Competências do Secretário Geral)

Compete ao Secretario Geral:

- a) Coordenar todos os trabalhos e acções administrativas da igreja;
- b) Organizar e dirigir programas de cultos e demais cerimónias importantes da Igreja;
- c) Coordenar a realização de eventos de carácter nacional e internacional;
- d) Representar a Igreja a nível superior perante o governo e instituições religiosas;
- e) Estabelecer parcerias, cooperação de amizades com outras denominações,

organizações civis e religiosas a nível nacional e internacional como interlocutor principal da Igreja;

- f) Representar a Igreja no escalão Superior;
- g) Compilar e redigir Relatórios;
- h) Reunir com chefes dos Departamentos, pastores, secretários províncias, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Promover e organizar seminários de capacitação de quadros e pastores da Igreja;
- j) Produzir propostas e propor ao Moderador Geral e convocar reuniões de chefes de departamentos, pastores sob aprovação de Moderador Geral;
- k) Pregar, ensinar a doutrina cristã e os princípios fundamentais desta Igreja bem como as sagradas escrituras.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Secretário Geral Adjunto)

O Secretário Geral Adjunto é o braço de apoio do Secretário Geral e substitui o Secretário Geral no caso da ausência, doença ou morte até a eleição de outro.

ARTIGO QUARENTA

(Administrador Geral das Finanças)

Um) O administrador Geral das Finanças é o responsável máximo na angariação de fundos, elaboração de orçamento de Igreja, controlo da entrada e saída dos fundos, elaboração de relatórios financeiros e auditoria das contas da Igreja.

Dois) É eleito pela Conferência Nacional.

Três) Eleito entre os Pastores ou Obreiros que reúnem requisitos para o cargo.

Quatro) Tem mandato de 5 anos.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Competências do Administrador Geral das Finanças)

Compete ao Administrador Geral das Finanças:

- a) Criar mecanismos próprios para angariação de fundos;
- b) Organizar e controlar a tesouraria;
- c) Elaboração de plano orçamental e sua execução;
- d) Controlo de saída e entrada dos fundos da Igreja;
- e) Propor auditoria independente ou interna das contas da Igreja;
- f) Propor ao Moderador Geral e Secretário Geral a proposta orçamental;
- g) Apresentar relatórios financeiros nas sessões da direcção da Igreja, e nas conferências Nacionais;
- h) Promover seminários de capacitação de administradores financeiros e tesoureiros das Províncias, distritos e paróquias.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Competências do Superintendente Regional)

Ao Superintendente Regional, eleito pela Conferência Regional entre os Pastores por um mandato de 5 anos, compete:

- a) Presidir todas as Sessões da Direcção Regional, Conferência Regional;
- b) Visitar as províncias sob sua jurisdição;
- c) Dirigir cultos regionais e demais cerimónias;
- d) Prestar contas ao Moderador Geral.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Secretário Regional)

Um) O Secretário Regional é o chefe executivo da Igreja a nível regional, e eleito pela Conferência Regional, por um mandato de 4 anos podendo concorrer para o segundo.

Dois) Os candidatos são seleccionados entre os pastores, presbítero ou conselheiros que reúnem requisitos, boa reputação e goza de bom estado de saúde.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Competências do Secretário Regional)

Constituem competências do Secretário Regional:

- a) Coordenar todos os trabalhos e acções administrativas da Igreja a nível regional;
- b) Organizar e dirigir programas de cultos e de mais cerimónias importantes da igreja a nível regional;
- c) Mobilizar e incentivar os crentes e membros da sua Direcção para as quotas na sede nacional;
- d) Coordenar a realização de eventos de carácter nacional e internacional a nível da região;
- e) Presta contas ao Secretário Geral;
- f) Representar a Igreja a nível regional perante o Governo e instituições religiosas;
- g) Criar banco de dados dos quadros e membros da Igreja a nível da região;
- i) Representar a Igreja no escalão regional;
- j) Compilar e redigir relatórios e apresentá-los nas conferências regional e nacional;
- k) Ter acesso a todo o expediente.
- l) Registrar a entrada e saída das finanças.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Tesoureiro Regional)

O Tesoureiro Regional da Igreja, dizimista fiel e pagante das quotas na Sede Nacional, é eleito entre os evangelistas, conselheiros que reúnem boas qualidades académicas, físicas e mentais.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Tarefas e Competências do Tesoureiro Regional)

Compete ao Tesoureiro Regional:

- a) Criar mecanismos próprios para angariação de fundos;
- b) Organizar e controlar a tesouraria;
- c) Juntamente com o Secretário Regional mobiliza os Crentes e Membros da Direcção para pagar as quotas e dízimos a Sede Nacional;
- d) Elaboração do plano orçamental e sua execução.
- e) Controlar as saídas e entradas dos fundos da Igreja a Nível Regional;
- f) Propor auditor independente ou interna das contas da Igreja a nível da região;
- g) Apresentar ao Superintendente e Secretário Regional a proposta orçamental;
- h) Apresentar relatórios financeiros nas sessões da Direcção Regional da Igreja, e nas conferências;
- i) Responsabilizar-se pela angariação de fundos, execução orçamental e registo de entrada e saída dos fundos.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Competência do pastor)

Compete ao pastor local o seguinte:

- a) Dirigir e presidir todas as sessões da Igreja local;
- b) Dirigir cultos locais;
- c) Orar pela congregação;
- d) Fazer pregações e ensinar os crentes sobre a doutrina da Igreja;
- e) Dirigir funerais;
- f) Dedicar crianças;
- g) Batizar;
- h) Administrar a santa ceia;
- i) Presidir a dedicação de edifícios;
- j) Oficializar casamentos;
- k) Empossar membros da Direcção;
- l) Pagar quotas e contribuir com o dízimo para a Igreja;
- m) Empossar representantes das zonas e núcleos bem como células.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Conselheiro)

O conselheiro é seleccionado entre os crentes que reúnem boas qualificações académicas psíquicas e mentais e tem o papel de:

- a) Ajudar e auxiliar o pastor da paróquia visitando os crentes;
- b) Orar pelos doentes;
- c) Consolar os crentes em situações difíceis;
- d) Apoiar os crentes em diversas formas.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Fundos e despesas)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Ajoia, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros; As participações, Subsídios ou doações de instituições e outras receitas legalmente previstas e permitidas;
- b) Constituem despesas da Igreja os encargos com a sua administração; O seu funcionamento; e outras despesas autorizadas pela Direcção da Associação ou a própria Conferência Nacional.

ARTIGO CINQUENTA

(Património)

Um) Constituem património da Igreja todos os bens móveis ou imóveis registados ou adquiridos em nome da Igreja.

Dois) Todos os bens sob registos das paróquias são pertencentes a igreja devendo ser usado dia após dia pela paróquia ou zona local.

Três) Todo o património e bens móveis ou imóveis são controlados pela Direcção- Geral por meio de administrador geral da Igreja.

Quatro) Qualquer pastor ou líder está livre de se desvincular da Igreja ou paróquia devendo deixar todo património móvel ou imóvel da Igreja sob a responsabilidade de comunidade local.

Cinco) A nenhuma pessoa é permitida a alterar ou mudar os registos de património da Igreja sem justa causa.

ARTIGO E UM

(Emblema e símbolo da Igreja)

A Igreja tem como emblema o seguinte:

- a) A cruz simboliza a igreja;
- b) O arco simboliza a chama do Espírito Santo;
- c) O globo simbolizando a representatividade da Igreja a nível Mundial

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Emendas)

Um) Os presentes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de cinco anos de implementação dos seus artigos.

Dois) A proposta deve ser submetida a uma subcomissão eleita para este efeito a qual vai analisar e se pronunciar sobre a mesma mas as emendas devem ser apresentadas e aprovadas pela Conferência Anual.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Extinção)

Um) A Igreja extingue – se em Conferência Anual especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Anual decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão liquidatária.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após o despacho de Reconhecimento jurídico do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos da República de Moçambique.

MAputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhamussua Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636573 a Entidade Legal supra constituída, por: Christopher James Greathead, casado, Ella Greathead sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, e residente no bairro Salela, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A04205412, emitido em doze de Junho de dois mil e catorze, na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Inhamussua Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Inhamussua, Distrito de Homoine.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolver actividades de agricultura, pecuária;
- b) Gestão de insumos agrícolas e agro-pecuários;
- c) Processamento e venda de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social, pertencente a única sócia Christopher James Greathead.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo único sócio, Christopher James Greathead o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Movimentação da conta

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Christopher James Greathead, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem os seus representantes se assim entenderem desde que obedeçam o preceituada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Viepo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100735938, uma sociedade denominada Viepo Investimentos, Limitada.

Primeiro: Carlota Francisco Siteo, solteira, natural da cidade Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 23, casa n.º 77, bairro da Polana Caniço A, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102313561B, emitido aos vinte de Julho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo: Valêncio Cristiano Nanula, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida do Trabalho n.º 2331, cidade de Maputo portador do Passaporte n.º 12AC98654, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Viepo Investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na rua Timor Leste, prédio da Sociedade Noticias n.º 58, 2.º andar, porta 50, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- O exercício da actividade de gestão de participações financeiras em empreendimentos e investimentos diversos;
- A prestação de serviços de gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que permitidas por Lei e deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais (20 000,00MT), correspondente à soma de duas (2) quotas iguais de dez mil meticais (10 000,00MT) cada, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencentes a cada um dos sócios Carlota Francisco Siteo e Valêncio Cristiano Nanula.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato da sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações suplementares)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém,

a cedência a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão em processo judiciário ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência a ser designado e deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

MAputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Degela serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100460696, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Degela Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Benjamim Zefanias Gemo, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º 12AC49359, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 29 de Outubro de 2013;

Segundo. Delthon Aníbal Soares Gemo, solteiro maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101656157C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 18 de Outubro de 2011.

Terceiro. Luana Lourena Pereira Gemo, solteira menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017598F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Novembro de 2009, representada pelo seu Pai, Benjamim Zefanias Gemo, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º 12AC49359, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 29 de Outubro de 2013.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Degela Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Elaboração de projectos, efectivação de obras de construção civil e grande engenharia;
- c) Manutenção e reparação de estradas;
- d) Venda de material de construção;
- e) Venda de material eléctrico;
- f) Venda de madeira e seus derivados;
- g) Fabricação de blocos, telhas, grelhas, moldes e outros materiais de construção civil;
- h) Prestação de serviços nas áreas de montagens e reparação de frios;
- i) Consultoria no ramo de construção civil;
- j) Turismo;
- k) Prestação de serviços na área de topografia;

- l) Fazenda de brávio;
m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00 MTS e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.800.000,00 MTS, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Zefanias Gemo;
- b) Uma quota no valor nominal de 750.000,00 MTS, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Delthon Aníbal Soares Gemo;
- c) Uma quota no valor nominal de 450.000,00 MTS, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Luana Lourena Pereira Gemo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá se aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores, Benjamim Zefanias Gemo e Delthon Aníbal Soares Gemo, sem dispensa de caução, no prazo de três anos.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver contida nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal.

Está conforme.

Tete, 20 de Maio de 2016. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Mabiscate Skills Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100737221, uma sociedade denominada Mabiscate Skills Management Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Marlino Eugénio Mubai, casado com Diane Flora Maroundou-Mouity EP. Mubai sob regime de comunhão de bens, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040929B, de oito de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Diane Flora Maroundou Mouity EP. Mubai, casada com Marlino Eugénio Mubai sob regime de comunhão de bens, natural de Mouila, de nacionalidade gabonesa, residente na cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11GA00002944J, emitido aos quatro de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração na cidade de Maputo.

Este contrato regerá se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mabiscate Skills Management, Limitada

constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernando Matavel, n.º 41, no bairro Patrice Lumumba em Matola, podendo mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o cadastramento, treinamento, enquadramento de mão-de-obra e prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades profissionais e comerciais conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marlino Eugénio Mubai;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Diane Flora Maroundou Mouity EP. Mubai.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quanto seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante no último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos,

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que

seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberarem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula se aplica às deliberações aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em Juízo e fora dele, activa e passivamente, por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Matola, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Igreja Salvação de Dez Mandamentos

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722925, uma sociedade denominada Igreja Salvação de Dez Mandamentos.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Salvação de Dez Mandamentos, adiante designada por Igreja é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede no bairro da Cerâmica, cidade da Beira, província de Sofala, podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento da Igreja pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A Igreja é representada activa e passivamente, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos pelo seu Pastor Geral ou a quem delegar.

ARTIGO SEXTO

(Actos de cultos)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos nos domingos e outros dias importantes da semana com o fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas Escrituras.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais tais como piano, órgão, viola e outros.

ARTIGO SÉTIMO

(Cultos e serviços)

Um) Esta Igreja é uma Confissão Religiosa, que assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes nas Sagradas Escrituras, constituindo este os seus princípios doutrinários.

Dois) Observa nomeadamente as seguintes verdades fundamentais:

- a) Os sacramentos do baptismo e a santa ceia do senhor;
- b) As cerimónias de casamento canónico e outras de carácter cristã.

ARTIGO OITAVO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso

de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente em todas as esferas socioculturais do país;

- b) Orar e expulsar os demónios em nome de Jesus Cristo;
- c) Realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- d) Organizar seminários bíblicos segundo as necessidades dos membros;
- e) Estabelecer intercâmbios com outras Igrejas;
- f) Promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carenciadas, como velhos desamparados e crianças órfãs e abandonadas;
- g) Levar a mensagem de paz e salvação aos fiéis espiritualmente necessitados;
- h) Pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da Fé no Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO NONO

(Membros)

A Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nestes estatutos e nas leis vigentes do país e nas decisões tomadas pelos órgãos sociais desta Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros desta Igreja, todas as pessoas que se convertem na fé cristã.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Administrativa sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Administrativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categoria de membro)

As categorias de membros da Igreja são:

- a) Membros principiantes - os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) Membros à prova - os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;

c) Membros efectivos - os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;

d) Membros fundadores - Os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Geral constituinte da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e apoios da Igreja, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- g) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- i) Abandonar ordeiramente a Igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiverem em seu poder;
- j) Usufruir de demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, obras e exemplo;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- f) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;

- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- h) Observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Os membros que violem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples
- b) Repreensão registada
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro por um período de seis (6) meses;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cessaçãõ de qualidade de membro)

O membro cessa sua qualidade por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) Morte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Administrativa ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo.

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, mas com direito à renovação, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, diaconisas, secretários, tesoureiros e outros membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Pastor Geral que preside a mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Igreja enviadas pela Direcção Administrativa, o parecer da Comissão de Finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Ajudar na interpretação dos estatutos;
- e) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- g) Deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação;
- i) Aprovar a abertura e encerramento das Paróquias;
- j) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, da Direcção Administrativa ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a dois terços da sua totalidade;

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros mais um. No caso de adiamento, durante a segunda convocação a sessão decorrerá com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido, no caso de isso não acontecer, considera-se que os mesmos desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

A Direcção Administrativa é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa. É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos renováveis por dois mandatos, enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição da Direcção Administrativa)

A Direcção Administrativa é composto por:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;

- c) Pastores;
- d) Secretário-geral;
- e) Tesoureiro geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências da Direcção Administrativa)

Compete a Direcção Administrativa:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
- g) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- h) Propor posse ou despromoção de órgãos provinciais;
- i) Estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja;
- j) Promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Outros níveis de funcionamento da Igreja)

Tanto a Assembleia Geral, Direcção Administrativa e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes. As competências das comissões e departamentos que a Direcção da Igreja vier criar são escritas num regulamento interno elaborado para estes e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento da Direcção Administrativa)

A Direcção Administrativa é um órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral e reúne-se quatro vezes por ano.

ARTIGO NONO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;

- b) Empossar, os membros da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) Servir de guia espiritual da Igreja;
- e) Ordenar os dirigentes da Igreja;
- f) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- h) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Administrativa, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- i) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- j) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Assistir o Pastor Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Pastor Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) Regularmente, visitar os Distritos e Paróquias para de perto acompanhar o que está decorrendo nesses órgãos inferiores;
- e) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.

Três) Compete aos Pastores:

- a) Coadjuvar o Pastor Geral Adjunto;
- b) Programar as actividades Pastorais da Igreja;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho Pastoral.

Quatro) Compete ao secretário-geral:

- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e da Direcção Administrativa da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Administrativa.

Cinco) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da Igreja;

- b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Administrativa;
- d) Elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das finanças;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os dois órgãos sociais, a Igreja conta com serviços doutros obreiros da Igreja tais como pastores, diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores e outros dirigentes de congregações incluindo dirigentes da Juventude, homens, mulheres, Escola Dominical e missionários cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

(Natureza, composição e competências)

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo. Entre esses membros um é eleito presidente deste conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco membros idóneos entre eles, um presidente, o vice-presidente, secretário, os restantes membros são vogais do conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Quanto ao funcionamento do Conselho de Fiscal, pronuncia-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de cinco anos, podendo ser substituídos gradualmente, segundo as necessidades da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Incompatibilidade de cargos)

Pela sua natureza, os membros do Conselho Fiscal não ocupam outros cargos dos órgãos sociais da Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja, fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro inventário da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de Instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas regulares.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Administrativa e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

NOUN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100739690, uma sociedade denominada NOUN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, José António Gorjão Henriques de Almeida Campos, também conhecido como José de Almeida Campos, divorciado, natural de Foz-do-Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M310465, emitido a 11 de Setembro de 2012, pelo Consulado Geral de Portugal, em Maputo, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 269, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se vai reger de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NOUN – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, bairro da Polana, cidade de Maputo.

A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto:

- a) O objecto social da sociedade é prestação de serviços de consultoria relacionadas com a gestão das sociedades, nomeadamente os serviços relacionados com a estratégia industrial, a estruturação de capitais, e a questões inerentes tais como fusões e aquisições, bem como a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações;
- b) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, incluindo em consórcios, sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio José de Almeida Campos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, por um administrador a eleger pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

Quatro) Até decisão em contrário do sócio único, fica nomeado administrador da sociedade José de Almeida Campos, ficando dispensado de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2016. – O Técnico, Ilegível.

NUFI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100734370, uma sociedade denominada NUFU Moçambique, Limitada.

Nos termos do 92 conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Primeiro Outorgante. João Filipe de Figueiredo Júnior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102262702C, emitido a trinta e um de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida do Acerbispado, número cento e setenta e um, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo;

Segundo Outorgante. Margarida Duarte Oliveira Nunes Figueiredo, titular do Bilhete de Identidade número 110102273185A, emitido a vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida do Acerbispado, número cento e setenta e um, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo;

Terceiro Outorgante. Tatiana Filipa Nunes Figueiredo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101318802B, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Armando Tivane, número cento e quarenta e três, décimo primeiro andar direito, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo;

Quarto Outorgante. Ana Luísa Nunes Figueiredo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102273188I, emitido a seis de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Julius Nyerer, número novecentos e catorze, décimo segundo andar esquerdo, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NUFU Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, mesmo no estrangeiro.

Três) Por decisão do conselho de administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) Banca e *leasing*;
- b) Indústria (incluindo o sector mineiro);
- c) Comércio (incluindo importação e exportação);
- d) Energia;
- e) Transporte e comunicações;
- f) Alimentação e bebidas;
- g) Construção e imobiliária;
- h) Agricultura;
- i) Seguros;
- j) Consultoria e serviços;
- k) Pesca;
- l) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00 MT (um milhão

de meticais), encontrando-se dividido em 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Figueiredo Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Margarida Duarte Oliveira Nunes Figueiredo;
- c) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Tatiana Filipa Nunes Figueiredo;
- d) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ana Luísa Nunes Figueiredo;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a quarta parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração do contrato de sociedade;

k) O aumento e a redução do capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;

o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Até nova deliberação da assembleia geral, são nomeados como administradores da sociedade os senhores: João Filipe Figueiredo Júnior, Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo e Tatiana Filipa Nunes Figueiredo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada num administrador-delegado, a ser designado pelo conselho de administração.

Cinco) As competências do administrador-delegado são fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como “administrador da sociedade”), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Compete ainda ao conselho de administração:

- a) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- b) A constituição de consórcio;
- c) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um administrador ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento são afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente tem a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Rejoice Paradise, Limitada

Certifico, que por escritura de nove de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folha 1 a folhas 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Sarah Keatletse Rejoice Nxumalo e Jorge Samuel Mula, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, limitada, denominada Rejoice Paradise, Limitada., a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade têm a sede em Mahilane, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da sociedade, poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas de valores nominais desiguais divididas em percentagens de seguinte forma:

- a) Sarah Keatletse Rejoice Nxumalo, com 90%;
- b) Jorge Samuel Mula, com 10%.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, através de uma carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela gerência, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da sua realização e 10 (dez) dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderão ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Seis) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para 7 (sete) dias depois, à mesma hora e local.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Um) São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) Alteração das disposições do estatuto da sociedade;
- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) A cessão de quotas da sociedade a terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- h) Aprovação do quadro de pessoal da sociedade e respectiva remuneração;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade são assegurados pela sócia, Sarah Keatletse

Rejoice Nxumalo, desde já nomeada administradora de acordo com princípios do Código Comercial e dos presentes estatutos.

Dois) Compete a administradora exercer os poderes definidos pelos sócios, representando e obrigando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os sócios ou gerentes poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Forma de obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura de qualquer dos administradores ou pelos seus mandatários devidamente constituídos.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal de 20% e o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Suprimento do capital social

Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo

sócios gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na Lei da sociedade por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e oito e Código Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 9 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pottâl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dezasseis, lavrada neste Cartório Notarial, exarada de folhas um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e seis a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora e notária técnica do referido cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Pottâl, Limitada, com sede nesta cidade de Nampula.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dois de Março de dois mil e dezasseis. - A Conservadora e Notária Técnica, *Laura Pinto da Rocha*.

Nafa Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada neste Cartório Notarial, exarada de folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e seis a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora e notária técnica do referido cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Nafa Comercial, Importação e Exportação, Limitada, com sede nesta cidade de Nampula.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Iprobas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total e parcial de quotas, redistribuição

do capital do social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze de Maio de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100241161, onde estiveram presentes os sócios: Martinus Lourens Bosch, nacionalidade sul-africana e residente Inhambane, portador do Passaporte n.º M00125616, sócio detentor de uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, Petrus Cornelius Pienaar de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02841009, sócio detentor de uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e Adolf Bosch, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00086234, sócio detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade, que o sócio Petrus Cornelius Pienaar cede trinta e seis por cento da sua quota a favor do sócio Martinus Lourens Bosch e reserva para si quatro da mesma e o sócio Adolf Bosch cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Martinus Lourens Bosch que unifica as quotas recebidas à anterior passando deste modo a deter noventa e seis por cento do capital social, e o cedente aparta-se da mesma e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e duzentos meticais, correspondente a 96% do capital social, pertencente ao sócio Martinus Lourens Bosch;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a 4% do capital social pertencente, ao sócio Petrus Cornelius Pienaar.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Semente Perfeita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 55 a 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número dez, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: David Mariote, casado, natural de Chia – Lago, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100766263C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez e residente no bairro n.º 2, nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação dos sócios Peter Waziweyi, 24%; Christopher Kaijuka, 12.5%; Rwangoga Tumushabe, 10%; John Lenno Makoni, 11%; Chagomaka Takemore, 8%; e San Ely Kaijuka 7.5%; conforme a acta lavrada no dia catorze de Março de dois mil e dezasseis, Alaica Amado Mariote, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Unango, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100824208Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro 2, nesta cidade de Chimoio, Dércio Donald Mariote, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 12ª14091, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração Civil de Manica, em Chimoio, aos um de Junho de dois mil e doze e residente nesta cidade de Chimoio, Herth Hasting Mariote, solteiro, maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100871100N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze e residente na Avenida Agostinho Neto no 1.º andar, e Rycky Emmerson Mariote, solteiro, maior, natural de Estado São Paulo Brasil, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100450158P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez e residente no bairro n.º 2, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E por elas foi dito:

Que são as únicas e actuais sócias da sociedade Semente Perfeita, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), que os sócios decidiram Peter Waziweyi, 24%; Christopher Kaijuka, 12.5%; Rwangoga Tumushabe, 10%; John Lenno Makoni, 11%; Chagomaka Takemore, 8% e San Ely Kaijuka 7.5%; não estando interessado em continuar na referida sociedade cedem as suas quotas ao sócio Davide Mariote, que por sua vez o único sócio decidiu admitiu os novos: Alaica Amado Mariote, Dércio Donald Mariote,

Herth Hasting Mariote e Rycky Emmerson Mariote, pela escritura lavrada no dia trinta de Maio de dois mil e sete, das folhas sessenta e uma a sessenta e quatro, do Livro de nota para escritura diversa número seiscentos cinquenta e sete traço D no 3.º Cartório Notarial de Maputo.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, reunidos na sua cessão extraordinária realizada no dia catorze de Março de dois mil e dezasseis.

Que em consequência desta operação, as sócias alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200 000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de cento e dez mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco, pertencente ao sócio David Mariote, uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente a sócia Aláica Amado Mariote e duas quotas de valores nominais de vinte mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Dércio Donald Mariote, Herth Hasting Mariote e Rycky Emmerson Mariote, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Cartório Notarial de Chimoio, cinco de Maio de dois mil e dezasseis. — Notário, *llegível*.

Smart Naira Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia onze de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas onze à folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita, licenciada em ciências jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída, por Amad Esmail Abdul Satar, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Smart Naira Hotel - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida da Independência, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Naira Hotel - Sociedade Unipessoal,

Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Independência, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade hoteleira e similares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens é de dois milhões e quinhentos mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Amad Esmail Abdul Satar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro

lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante previa deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Amad Esmail Abdul Satar, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do seu administrador Amad Esmail Abdul Satar, ou pela assinatura da pessoas ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias.

- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Abril de 2016. — O Ajudante, *Ilegível.*

Mozrecovery Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100650193, datado de 9 de Fevereiro de 2015, entre sócios Alcídio Hilário Nhanisse, maior, casado com Rosa Joana Patrício, sem convenção antinupcial, ele de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação número onze zero um zero zero setenta e um quarenta e sete setenta e oito C, emitido aos vinte nove de Maio de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Vlademir Lenine número quinhentos quarenta e nove, oitavo andar, flat dezasseis, bairro Central, cidade de Maputo e o sócio Delcio Alcides Rosaldo Nhanisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação número onze zero um zero zero dois zero nove quatro dois um "I", emitido aos dezoito de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Vlademir Lenine número quinhentos quarenta e nove, oitavo andar, flat dezasseis, bairro Central, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Mozrecovery Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Vlademir Lenine, número

quinhentos quarenta e nove, oitavo andar, flat dezasseis, bairro Central, cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se —a nos seguintes objecto/actividades:

- a) Prestação de serviços de recuperação;
- b) Prestação de serviços de mediação e intermediação comercial;
- c) Prestação de serviços imobiliária;
- d) Prestação de serviços de rent a car;
- e) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção, ferramentas, ferragens, material eléctrico e electrónicos;
- f) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material escolar e informático e outros artigos de papelaria;
- g) Prestação de serviços em organização de eventos e catering;
- h) Indústria de serigrafia;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MTs (quinze mil meticais) correspondente a 75% do capital social da sociedade para o sócio Alcídio Hilário Nhanisse;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social da sociedade para o sócio Delcio Alcides Rosaldo Nhanisse.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO CINCO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio maioritário, Alcídio Hilário Nhanisse.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO SEIS

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial

Esta conforme.

Matola, 27 de Maio de 2016. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Porte Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100737078, datado de 12 de Maio de 2016, entre sócios António da Costa Mendes, maior, solteiro, de nacionalidade angolana, portador do DIRE 11PT00053663Q, emitido aos 17 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Paulo Samuel Khakhomba n.º 6862, cidade de Maputo e Almeida Ernesto Inturro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104852264M, emitido aos 27 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no quarteirão 35, casa n.º 151, rua Rio Matola,

bairro de Magoanine C, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Porte Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal cidade da Matola, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) Construção civil de obras públicas e privadas, gestão imobiliária:

- a) Comercio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- b) Prestação de serviços de reparação, montagem e manutenção de tijoleiras e tectos falsos;
- c) Prestação de serviços em aluguer de andaimes, maquinas e todo tipo de equipamento para construção civil;
- d) Canalização de águas e esgotos;
- e) Pinturas e outros revestimentos correntes;
- f) Limpeza e conservação de edificios;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade para o sócio António da Costa Mendes;
- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade para o sócio Almeida Ernesto Inturro.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO CINCO

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio António da Costa Mendes e Almeida Ernesto Inturro.

A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura dos sócios António da Costa Mendes e Almeida Ernesto Inturro.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 24 de Maio de 2016. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Prime Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de cessão de quotas na sociedade Prime Tech, Limitada., sociedade por quotas, matriculada sob o número único de entidade legal: 100311461, por deliberação dos sócios em assembleia geral, ocorreu uma cedência de quotas onde os sócios Faruk Osman, e Abdul carrimo Adamogy Ussiana, cedem a totalidade das suas quotas ao sócio João Isac Muianga, passando este a ser o titular da única quota existente, no valor de 30.000,00MT, equivalente a 100% das quotas:

Pelo que, e em consideração às deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o artigo quarto do respectivo contrato de sociedade, que passa a ostentar a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a cem por cento (100%) do capital social, pertencente a único titular, João Isac Muianga.

Em tudo quanto não foi alterado, mantém-se as disposições do contrato social inicial.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Market Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e cinco a oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Market Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Market Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ngungunhane, bairro Chambone-seis-cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade Market Solution-Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de consultoria de marketing e publicidade;
- b) Venda de material de escritório, informático e de limpeza;
- c) Venda e reparação de sistemas de frio.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão da sócia única, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30 000,00 MT (trinta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota da única sócia, Lúcia da Célia Valente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO CINCO

(Decisões da sócia única)

Um) Caberá a sócia única, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única a qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente ou de um procurador com poderes para tal.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pela sócia única e na sua ausência poderá delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Lake Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade constituída entre: Ally Adha Awadh, solteiro, maior e Suamaia Salem Yeslam Bin, solteiro, maior, ambos naturais e de nacionalidade tanzaniana, residente acidentalmente na cidade da Beira, pelo presente

estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Lake Oil, Limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua da travessia, n.º 4, 1.º andar, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, podendo por decisão dos sócios Abril ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades comerciais:

- Processamento, comercialização, armazenamento, distribuição, importação e exportação de petróleo, seus derivados e quaisquer outros produtos petrolíferos;
- Comercialização de lubrificantes e acessórios de veículos;
- Exploração de lojas de conveniência anexa às bombas de combustível; exploração de equipamentos de incêndio, comercialização de materiais de construção, armazenamento de gás, e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiária às actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócio e como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e sua realização, divisão e transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua realização)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), já integralmente

realizado em dinheiro, representando duas quotas:

- Uma quota correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Ally Adha Awadh, o equivalente a 148.500,00MTT (cento quarenta e oito mil e quinhentos metcais); e
- Outra correspondente à 1% do capital social, pertencente à sócia Suamaia Salem Yeslam Bin, o equivalente a 1.500,00MT (mil e quinhentos metcais).

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e a transmissão das quotas far-se-ão nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e fiscalização da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um gerente eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é eleito por deliberação dos sócios cujo período de exercício será decidido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que convocado por qualquer dos sócios.

Dois) Os sócios podem livremente designar que os representará nas assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Dois) O conselho de administração é eleito por deliberação dos sócios cujo período de exercício será decidido em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se perante terceiros, pelos negócios concluídos pela maioria dos administradores ou pela maioria rectificadas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 10 de Abril de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Li Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100732971, uma sociedade denominada Li Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chen Xia, solteira, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Zedequias Manganhela n.º 726, bairro Polana, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 10CHH0079504M, emitido aos 7 de Maio 2016, em Maputo; e

Hongjin Lin, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Zedequias Manganhela n.º 726, bairro Polana, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CH00077452C, emitido aos 25 de Junho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Li Comercial, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães n.º 332 – Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais de todos os produtos do CAE bem como a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Chen Xia, com o valor de onze mil meticais e Hongjin Lin, com o valor de nove mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Chen Xia como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

Rubies Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100737582, uma sociedade denominada Rubies Company, S.A, entre:

Primeiro: Felício Pedro Zacarias, divorciado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda n.º 1544, bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000053C, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cherigoma, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Karl Marx n.º 993, 7.º andar f-27, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502133F, emitido aos cinco de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Terceiro: Stélio Timóteo Mavimbe, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Kim II Sung n.º 249, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998934L, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Rubies Company, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na Avenida Mártires da Machava n.º 1569, 2.º andar, esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo.p

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospecção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação;
- g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil metcais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta metcais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por 1 (um) administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contêm, as inscrições obrigatórias por lei exigidas.

ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos

restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja

detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de

voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho Administração da sociedade a deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho

Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os accionistas reunir-se-ão na sede social ou local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas b) e c) do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e

extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;

- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- e) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- g) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;
- h) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Com excepção do estabelecido no número dois do artigo vigésimo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos,

correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 25 de Maio de 2016. – O Técnico,
Ilgível.

B DOC`S Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100736454, uma sociedade denominada B DOC`S Serviços, Limitada.

Flávio António Penicela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997470 Q, emitido em 28 de Setembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Samuel Titos Cumaio, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100555559Q, emitido em 16 de Novembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de B DOC`S Serviços, Limitada regendo-se

pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Martires da Mueda n.º 707, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

§ A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, manutenção, reparação, consultoria, agenciamento, intermediação comercial, importação e exportação, gestão de empresas, gestão imobiliária, compra e venda de imóveis remodelação de imóveis empreitadas de obras públicas ou privadas, prestação de serviços administrativo, prestação de serviços no âmbito de *Web Portal*, aluguer e venda de espaços para anúncios, contratação de serviços de alojamento e de registo de domínios na *internet* assim como todo o tipo de publicidade, concepção, *design*, decoração, contabilidade, auditoria, administração de condomínios, estudos análise, fiscalização e gestão de projectos, formação, consultoria na área económica, financeira, informática bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil metcaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio António Penicela;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Títos Cumaio.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social inicial, poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Flávio António Penicela, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Haverá prestações suplementares por parte dos sócios sempre que tal seja deliberado em assembleia geral, ainda assim a sociedade poderá receber dos mesmos, as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o representante do sócio e fundador Flávio António Penicela, com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura do administrador ou do seu representante legal.

Três) Na ausência e ou impedimentos deste, a administração/gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelos sócios.

Quatro) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- i) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura do administrador ou do seu representante legal.

Seis) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Sete) Os actos de mero expediente da/ ou para a sociedade serão assinados pelo administrador/gerente ou por qualquer pessoa expressamente mandatada por este ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e/ou alteração dos estatutos podendo também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil, pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este

não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

SFA - Super Food Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100736543, uma sociedade denominada SFA - Super Food Africa, Limitada.

Artur Saraiva Valente Brandão Martins, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L819083, emitido em Portugal aos 5 de Agosto de 2011, em Portugal; e

Flávio António Penicela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997470Q, emitido em 28 de Setembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SFA - Super Food Africa, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Martires da Mueda n.º 707, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir

qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Parágrafo único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, área alimentar, transformação, embalagem, comércio com importação e exportação de produtos alimentares a retalho e a grosso, consultoria, agenciamento, intermediação comercial, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Saraiva Valente Brandão Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio António Penicela.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social inicial, poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios

Artur Saraiva Valente Brandão Martins e Flávio António Penicela, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Haverá prestações suplementares por parte dos sócios sempre que tal seja deliberado em assembleia geral, ainda assim a sociedade poderá receber dos mesmos, as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios;

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) Fica desde já nomeados administradores da sociedade os representantes dos sócios e fundadores Artur Saraiva Valente Brandão Martins e Flávio António Penicela, com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura do administrador ou do seu representante legal.

Três) Na ausência e ou impedimentos deste, a administração/gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelos sócios.

Quatro) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- i) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura do administrador ou do seu representante legal.

Seis) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Sete) Os actos de mero expediente da/ou para a sociedade serão assinados pelo administrador/gerente ou por qualquer pessoa expressamente mandatada por este ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e/ou alteração dos estatutos podendo também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil, pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e

no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Maio de 2016. – O Técnico,
Illegível.

Sasuni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100737477, uma sociedade denominada Sasuni, Limitada.

Primeiro. Ashleny Casimiro Sande, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteira, data de nascimento 25 de Janeiro de 2013, Bilhete de Identidade n.º 110102905881Q, emitido aos 17 de Abril de 2013, válido até 17 de Abril de 2018, residente em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1019, 3.º andar, direito, cidade de Maputo;

Segundo. Marlon Domingos Osvaldo Vaz, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, data de nascimento 6 de Julho de 2008, Bilhete de Identidade n.º 110104535631Q, emitido aos 17 de Dezembro de 2013, válido até 17 de Dezembro de 2018, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, 4.º andar, esquerdo, bairro Central, Maputo;

Terceiro. Shelton Francisco Ângelo Nhalidede, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, data de nascimento 2 de Abril de 2007, Bilhete de Identidade n.º 110100638188S, emitido aos 6 de Janeiro de 2012, válido até 6 de Janeiro de 2017, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3703, 3.º andar, flat 8 cidade de Maputo, Alto Maé, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sasuni, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1019, bairro Central.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*;

b) Importação e exportação;

c) Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;

d) Estudo, avaliação de impactos ambientais e análise de projectos industriais;

e) Logística;

f) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação entre outras actividades.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresa, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de duzentos mil meticais, assim distribuídos:

a) Uma quota do valor de sessenta e seis mil e seiscentos meticais, correspondente a 33%, é pertença da sócia Ashleny Casimiro Sande;

b) Uma quota do valor de sessenta e seis mil e oitocentos meticais, correspondente a 34%, é pertença do sócio Marlon Domingos Osvaldo Vaz;

c) Uma quota do valor de sessenta e seis mil e seiscentos meticais, correspondente a 33%, é pertença do sócio Shelton Francisco Ângelo Nhalidede.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social afim de fazer face as despesas como aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda que utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas à sócios ou à terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo 39 e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas

em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;

- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Dois) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se desenvolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 25 de Maio de 2016. – O Técnico,
Illegível.

**Imobiliária Casa Azul -
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100615703, uma sociedade denominada Imobiliária Casa Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Samantha Lee Oosthuizen, nascida aos 15 de Setembro de 1978, natural de cidade de África do Sul, residente em Boane, posto administrativo de Matola Rio, portadora do Passaporte n.º M00074816, emitido no dia 23 de Novembro de 2012, válido até 23 de Novembro de 2022.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Casa Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade fica sediada na Avenida Josina Machel, n.º 885, rés-do-chão, bairro Central do Alto-Maé, Moçambique, Maputo cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Concepção de projectos imobiliários;
- b) Administração de parques imobiliário;
- c) Consultoria e prestação de serviços;
- d) Agenciamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente à sócia Samantha Lee.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares ao capital social, porém, os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer ao junto e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o proposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação da cessão ou divisão.

Cinco) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes da sua recepção a eficácia da cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

Um) À sociedade mediante deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

Dois) O preço de amortização aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio na sociedade conforme for negativo ou positivo, para o que resultar do balanço a que procederá a esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações, representadas por igual número de letras, vencendo juros dos empréstimos por igual período.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe der causa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios e da assembleia geral conforme disposto no número anterior implicará a liquidação a favor de herdeiros, nos termos legais, daquela participação financeira.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um gerente, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte os seus poderes referidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de todos os sócios. Os actos de mero experiente poderão ser assinados por um dos sócios, ou gerente quando este não for sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios e ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações a assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com a ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da empresa.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissivo, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 25 de Maio de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Pison Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738759, uma sociedade denominada Pison Enterprises, Limitada.

Primeiro. Dércio Timóteo Mucavel, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, data de nascimento 7 de Junho de 1984, Bilhete de Identidade n.º 100100093661Q, emitido aos 3 de Junho de 2015, válido até 3 de Junho de 2020, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1632, 2.º andar esquerdo;

Segundo. Daniel Celso Abel Cherinda, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, data de nascimento 6 de Novembro de 1984, Bilhete de Identidade n.º 110102271846P, emitido aos 21 de Setembro de 2011, válido até 21 de Setembro de 2016, residente Avenida, Vladimir Lenine, casa n.º 527, 5.º andar esquerdo, cidade de Maputo, bairro Central-B;

Terceiro. Izelia Rucatelwane Vilanculos Simbine de nacionalidade moçambicana, estado civil casada, data de nascimento 4

de Outubro de 1961, Bilhete de Identidade n.º 110100363857F, emitido aos 29 de Julho de 2015, válido até 29 de Julho de 2020, residente rua Dr. Redondo, casa n.º 93, 1.º andar, cidade de Maputo, bairro Central B, quarteirão 12. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Pison Enterprises, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Dr. Redondo 93, 1.º andar único.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Estudos e análises de projectos;
- e) Consultoria em finanças e impostos;
- f) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação;
- g) Desenho e implementação de sistemas informáticos;
- h) Alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos;
- i) Actividades de interacção e entretenimento;
- j) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de cento e cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de sessenta mil meticais, correspondente a 40 %, é pertença do sócio Dércio Timóteo Mucavele;

b) Uma quota do valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 30%, é pertença do sócio Daniel Celso Abel Cherinda;

c) Uma quota do valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 30%, é pertença da sócia Izélia Rucateluane Vilanculo Simbine.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas à sócios ou à terceiras, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar

nos termos do artigo 39 e os seus parágrafos segundo e terceiro da Lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- Política de dividendos;
- A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de

gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de

deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se desenvolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições de legislação moçambicana.

Maputo, 25 de Maio de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Posto de Abastecimento Rua da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100735466, uma sociedade denominada Posto de Abastecimento Rua da Beira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Osman Fakir, casado com Agira Ussumane Ismael, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º110400223634J, emitido em Maputo, no dia 19 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Shenaz Osman, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478009A, emitido no dia 16 de Setembro de 2010, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento Rua da Beira, Limitada e tem a sua sede na rua da Beira, bairro de Hulene, parcela 140, talhão 301, rés-do-chão, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercer a actividade de comercialização de todos os produtos derivados de petróleo, nomeadamente combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios Osman Fakir, com o valor de dezasseis mil metcais, correspondente a 80% do capital, e Shenaz Osman, com o valor de quatro mil metcais, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Osman Fakir, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes de para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Cove Energy Mozambique Rovuma Offshore, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por certidão de mudança de nome emitida em dezanove de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Cove Energy Mozambique Rovuma Offshore, Limited, com a sua representação de entidade legal estrangeira matriculada sob

NUEL 100466988, sediada na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, Moçambique, certificou-se o seguinte:

a) A Cove Energy Mozambique Rovuma Offshore, Limited, mudou o seu nome conforme minuta de resolução extraordinária e passa a chamar-se PTTEP Mozambique Área I, Limited e que o novo nome foi inscrito no Registo de Entidades Legais.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Cove Moçambique Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária emitida em catorze de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Cove Moçambique Energia, Limitada, matriculada sob NUEL 100128845, sediada na Avenida Ki II Sung, n.º 961, Maputo, Moçambique (doravante sociedade), com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta mil metcais, deliberou-se o seguinte:

a) Dissolução da sociedade:

Foi decidido cessar e encerrar as actividades da sociedade (Cove Moçambique Energia, Limitada) procedendo a sua imediata liquidação e dissolução, tendo em vista a impossibilidade de continuar as suas actividades em face de inexistência de negócios e a consequente impossibilidade financeira de manter as suas operações.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Cove Moçambicana Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária emitida em catorze de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Cove Moçambicana Terra, Limitada, matriculada sob NUEL 100128837, sediada na Avenida Ki II Sung, n.º 961, Maputo, Moçambique (doravante sociedade), com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta mil metcais, deliberou-se o seguinte:

a) Dissolução da sociedade:

Foi decidido cessar e encerrar as actividades da sociedade (Cove Moçambique Terra, Limitada) procedendo a sua imediata liquidação e dissolução, tendo em vista a impossibilidade de continuar as suas actividades em face de inexistência de negócios e a consequente impossibilidade financeira de manter as suas operações.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

SOCSEER Sociedade de Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100739666, uma sociedade denominada SOCSEER Sociedade de Comércio, Limitada.

Entre:

Ogui Mutchacova Pedro Uamba, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Atália Manuel Machel Uamba, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510542B, emitido a 7 de Novembro de 2012, na cidade de Maputo, com domicílio no bairro do Ferroviário, casa n.º 33, quarteirão n.º 58, cidade de Maputo; e Ildo Sebastião Machavana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023555F, emitido na cidade de Maputo, com domicílio no bairro de Guava, quarteirão n.º 27, casa n.º 17, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SOCSEER Sociedade de Comércio, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Ferroviário, casa n.º 33, quarteirão n.º 58, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o Fornecimento de bens e serviços nas seguintes áreas:

- Fabrico e comercialização de móveis diversos;
- Importação e exportação de produtos, equipamentos e outros materiais incluindo a representação de marcas;
- Compra e venda de material informático e consumíveis de escritório;
- Aluguer de viaturas (rent a car) transporte de carga e passageiros;

- e) Fornecimento e montagem de sistemas de frio;
- f) Montagem de sistemas de vedação eléctrica, alarmes e CCTV;
- g) Serralharia mecânica e civil;
- h) Construção civil;
- i) Vida de viaturas e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Ogui Mutchacova Pedro Uamba; e
- b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Ildo Sebastião Machavana.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Ogui Mutchacova Pedro Uamba e Ildo Sebastião Machavana.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

MAIS - Mozambique Agribusiness & Inputs Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100739348, uma sociedade denominada MAIS - Mozambique Agribusiness & Inputs Supplier, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Guma Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 2.º andar, flat n.º 210, bairro Central, distrito Urbano Ka Mpfumu, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100148900, com capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta mil de meticais, titular do NUIT 400312443, neste acto representada pelo senhor Ricardo Xavier Sengo, com poderes para o acto, conforme a acta da sociedade datada de 4 de abril de 2016.

Segundo: Amos Alberto Ubisse, casado com Celina Ndalanga Ubisse, em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, residente em Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 110102281855F, emitido em 21 de Março de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro: Ali Mateus Victorino Ali, casado com Angélica Camal, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Avenida Francisco Manyanga, n.º 231, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102442521P, emitido

em 31 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MAIS - Mozambique Agribusiness & Inputs Supplier, Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes, que são parte integrante do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MAIS – Mozambique Agribusiness & Inputs Supplier, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do triunfo, residencial Costa do Sol, casa n.º 12, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, sem necessidade de consentimento dos sócios e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Comercialização de insumos agrícolas (sementes, agro-químicos e fertilizantes);
- b) Representação comercial, no território nacional, de marcas mundiais e líderes em insumos e equipamentos agrícolas;
- c) Comercialização, processamento, distribuição e venda de produtos alimentares;
- d) Comercialização de equipamentos de mecanização agrícola;
- e) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica no sector de agronegócios.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade e pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para a prossecução dos seus interesses, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e dois mil metcais, correspondente a setenta e seis por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia Guma Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a quinze por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Amos Ubisse.
- c) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a nove por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Ali Mateus Victorino Ali.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a terceiros os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de 15 dias, a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer o direito de preferência.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao montante global correspondente a três quartos do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Além de outros previstos na lei e nos presentes estatutos, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Contratação de suprimentos e fixação dos termos e condições de reembolso dos mesmos;
- b) Aquisição de quotas pela sociedade;
- c) Oneração de quotas;
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal de uma quota correspondem um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um único administrador, por mandatos de 3 (três) anos, o qual é dispensado de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, e endossar cheques, letras e livranças.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Ricardo Xavier Sengo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de sócio)

Sem prejuízo do previsto na lei, há lugar à exclusão de sócio se:

- a) O sócio não realizar a sua prestação, relativa à entrada em falta, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a recepção da carta de interpelação da sociedade para o efeito;
- b) O sócio não realizar a prestação, deliberada em sede de prestações suplementares, no prazo fixado na deliberação para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, mediante

deliberação em assembleia geral. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em 3 (três) prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Budji Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL100732971, uma sociedade denominada Budji Transportes- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osman Abdul Satar, solteiro, maior, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234305C, de dois de Setembro de dos mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Triunfo, casa setenta e dois, quarteirão seis, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Budji Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste no

aluguer de veículos automóveis, transporte de carga, importação de exportação de bens consumíveis, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial, e aluguer de meio de transporte com operador;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal;
- d) O sócio único Osman Abdul Satar detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Budji Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, talhão 922/A da Unidade N, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a cujo objecto social consiste no aluguer de veículos automóveis, transporte de carga, importação de exportação de

bens consumíveis, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial, e aluguer de meio de transporte com operador.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades similares ao objecto social ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim delibere.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social integralmente realizado pertencente ao senhor Osman Abdul Satar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, centrais ou locais, em particular perante quaisquer serviços de finanças, cartórios notariais, conservatórias, municípios e ministérios onde poderá praticar, requerer, assinar, reclamar e contestar tudo o que se revele necessário ou conveniente para os interesses da sociedade;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias da sociedade;
- c) Comprar bens imóveis em representação da sociedade;
- d) Assinar escrituras de promessa e a escrituras públicas de compra de imóveis, negociar os valores da compra e venda pelo preço e nas condições que melhor lhe aprouver, e ainda assinar, requerer e praticar todos os actos e documentos que se mostrem necessários aos mencionados fins;
- e) Assinar contratos de aluguer e arrendamento de bens móveis, sujeitos a registo ou não, e de bens imóveis;
- f) Contratar, suspender, dirigir, exercer o poder disciplinar, e despedir quaisquer trabalhadores da

sociedade, fixando as condições de trabalho, bem como as suas modificações e alterações; e

- g) De uma maneira geral, praticar, requerer e assinar tudo o que seja necessário, próprio ou conveniente aos indicados fins.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Escola Privada Khayussi - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL100736071, uma sociedade denominada Escola Privada Khayussi - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assimana Abubacar Hassamo Momade Capatia, viúva, natural de Cambine, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300286024N, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dez, Pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Escola Privada Khayussi - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Paiva Couceiro, n.º 44, R/C, distrito Khalhamanculo.

Dois) A sociedade poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de Lecionar o Ensino primário do 1.º grau (1ª á 7ª) classes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente a sócia, Assimana Abubacar Hassamo Momade Capatia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Os presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Maputo Apartment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100738872, uma sociedade denominada Hotel Maputo Apartment, Limitada.

Entre:

Mahomed Sabir Gulam Rassul, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, residente na Avenida Kenneth Kaunda n.º 890, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153097M, emitido a 10 de Abril de 2010, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Momade Asslam, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, residente na Avenida Kenneth Kaunda n.º 890, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152904S, emitido a 09 de Abril de 2010, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hotel Maputo Apartment, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, talhão n.º 76, parcela 2, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do exercício da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade na indústria hoteleira, aluguer de viaturas, exploração de unidades de restauração, aluguer de viaturas, venda e arrendamento de bens imóveis, prestação de serviços nas suas diversas modalidades, representações, agenciamento.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Sabir Gulam Rassul;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Asslam.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, meios electrónicos da actualidade (fax, email), carta protocolada, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração específica para o efeito, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida por 2 (dois) membros já eleitos, designadamente, Mohamed Sabir Gulam Rassul e Momade Asslam.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne-se informalmente ou sempre que convocado por qualquer dos administradores, e, de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva, que é assinada pelo administrador no livro de actas, ou em folha solta ou em documento avulso, devendo, a assinatura do gerente, ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguintes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e revogado de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado Moçambicano.

Maputo, 26 de Maio de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Sema Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100739674, uma sociedade denominada Sema Comercial, Limitada.

Entre:

Isac Manuel Segal, casado, portador do Documento de Identificação n.º 110104674927C, emitido aos 7 de Março

de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 7 de Março de 2019, residente na Avenida Sebastião Mabote, bairro Magoanine B, província de Maputo;

Hermínio Pedro Mabau, maior de idade, casado, portador do Documento de Identificação n.º 110104876275Q, emitido aos 18 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Sebastião Mabote (bairro Magoanine B, província de Maputo).

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Sema Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Circular (bairro Muntanhane), rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente dentro do país.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e venda de blocos;
- b) Importação e venda de material de construção;
- c) Serralharia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes as duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital

social, subscritos e realizados pelo sócio Isac Manuel Segal; e

- b) a outra quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Hermínio Pedro Mabau.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NOVE

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Isac Manuel Segal podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de dois anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DEZ

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DOZE

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO TREZE

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissivo no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade, as partes o outorgam.

Maputo, 26 de Maio de 2016. – O Técnico,
llegível.

Palma Verde - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100736713, uma sociedade denominada Palma Verde - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Said Edraifi, casado, com Fatiha Bel Frikhe em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade marroquina, natural de Marrocos, portador do Passaporte n.º LH 6371695, emitido 16 de Julho de 2014 e residente na cidade Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Palma Verde - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida União Africana n.º 194, 8.º andar, cidade da Matola, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de: Padaria, pastelaria e restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondem a uma quota pertencente a sócia única Said Edraifi.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Said Edraifi,

desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 de Maio de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Barqueiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2009, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100120402, uma sociedade denominada Barqueiros, Limitada.

Entre:

Primeiro: Nuno Miguel da Silva Teixeira, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047645 B, emitido aos 21 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; e

Segundo: Indico 67, Limitada sociedade comercial de direito moçambicano, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida General Cândido Mondlane, edifício Open, loja 1, com o NUEL 100613603 da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, NUIT 400610096, com o capital social subscrito e realizado de dez milhões de meticais, representada neste acto e com poderes para o efeito pelo sócio administrador, Nuno Miguel da Silva Teixeira, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047645 B, emitido aos 21 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Barqueiros, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Barqueiros, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 869, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário, nas modalidades admitidas por lei;
- b) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- c) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e duzentos mil meticais, corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente a Nuno Miguel da Silva Teixeira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente a Indico 67, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, conferidos em assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único caso se aplique, ou assinatura conjunta de dois administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o sócio Nuno Miguel da Silva Teixeira.

Maputo, 26 de Maio de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	15.000,00MT
— As duas séries por semestre	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510